



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 15 de março de 1978 - Nº 237

INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1978, publicou o Decreto nº 81.402, de 23 do mesmo mês, regulamentando a Lei nº 6.435/77, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, na parte relativa às entidades abertas. De acordo com o Artigo 6º do Regulamento, essas instituições integram-se no Sistema Nacional de Seguros. O Banco Central do Brasil divulgou a Resolução nº 460 (D. O.U. - 28.02.78), pela qual o Conselho Monetário Nacional fixou diretrizes para aplicação das Reservas Técnicas das entidades de previdência privada, constituídas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

CIRCULAR Nº 10/78, DA SUSEP

Por ter sido publicada no Boletim Informativo nº 236 com alguns trechos ilegíveis, republicamos nesta edição a Circular da Susep nº 10, de 14 de fevereiro de 1978, mediante reprodução de original do Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1978.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de março de 1978, em 2,32 (dois vírgula trinta e dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 248,99 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 1978 - Seção I - Parte I.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - REGIME ESPECIAL

Em ofício dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Paulo, este Sindicato requereu a concessão de Regime Especial a ser adotada por todas as associadas da entidade para cumprimento das obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. A medida é resultante de entendimentos do grupo de trabalho, formado por elementos deste órgão de classe, com as autoridades fiscais da Prefeitura.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

- São Paulo, 15 de março de 1978

- Nº 237

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas	
<u>NOTICIÁRIO</u>	1	
 <u>SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS</u>		
Circular Fenaseg-699/78, de 22.02.78 - Perda Total - Carga e Casco	2 a 4	
 <u>SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS</u>		
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Circular nº 10, de 14.02.78	5 a 17	
Circular nº 11, de 15.02.78	18 e 19	
Circular nº 12, de 15.02.78	20 a 29	
Circular nº 13, de 22.02.78	30 e 31	
Circular nº 14, de 23.02.78	32 a 49	
Circular nº 16, de 27.02.78	50 a 54	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Circular PRESI-004/78, de 11.01.78	55 a 77	
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
Acordo Salarial - 1978	78 a 82	
 <u>IMPrensa</u>		83 a 91
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		
<u>D T S</u>		
CSI-LC - Comunicações	1 a 10	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10	

* * *

* *

*

NOTICIÁRIO

RESOLUÇÃO CNSP-07/77 - DPVAT

A Comissão Técnica de Seguros - DPVAT da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização informou que, tendo em vista a Circular Presi-136/77 - DPVAT-012/77, de 07.12.77, do IRB, aquela Comissão é de opinião que o mês para ser aplicado a nova taxa de resseguro e aceitação do excesso, seja para os bilhetes cobrados em setembro de 1977.

FICHA DE CADASTRO NACIONAL

O Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de orientar aos interessados, está comunicando que a exigibilidade de apresentação da Ficha de Cadastro Nacional, terá início em São Paulo a partir de 03 de abril vindouro, impreterivelmente.

BILHETE PARA O RAMO INCÊNDIO - EMISSÃO PARA SEGUROS DE MORADIA EFETUADOS A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A CTSI-LC da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização firmou entendimento no sentido de que a emissão do bilhete, previsto na circular 69/77, da SUSEP, só será admitida para residências de classe de construção 2 quando todo o prédio tiver ocupação residencial. Quando a classe de construção for 1 a exigência de exclusivamente residencial restringe-se ao pavimento. Portanto, nos casos de classe 1, as unidades (pavimentos) exclusivamente residenciais podem ser seguradas através do bilhete previsto na citada circular.

ACORDO SALARIAL - 1978

Publicamos neste Boletim comentários da Assessoria Jurídica do Sindicato, a propósito da homologação do acordo salarial de 1978, pelos juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. A título de orientação, informamos que o texto integral do acordo ora homologado foi transcrito no Boletim Informativo nº 234 deste Sindicato.

CORRETOR DE SEGUROS - CANCELAMENTO DE REGISTRO

A Delegacia da Susep em São Paulo informou que cancelou o registro de Sérgio Pires de Campos Ferrão (CR Nº 10.305), em virtude de seu falecimento.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

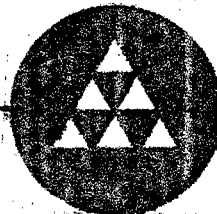
Corresponde ao mês de fevereiro de 1978, o fator de reajustamento salarial fixado em 1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos) pelo Decreto nº 81.350, de 16.02.78.

* * *

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/000180

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC.06
TELEFONES 242-6385 / 252-7247
CABE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CARTA-CIRCULAR
FENASEG-699/78

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1978.

"EVA MARIA" - PERDA TOTAL - CARGA E CAS
CO.-

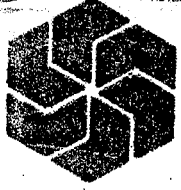
Solicitamos informar o que se oferecer quanto ao sinistro em epígrafe, tendo em vista igual solicitação que nos foi transmitida pela Asociación Mexicana de Instituciones de Seguros em carta de 8 do corrente, cópia anexa.

Na expectativa de sua resposta, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Carlos Frederico Lopes da Motta
Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

1/112
C. 1/37
M. 1-1/26
M. 2-1/11
Anexo: 1
780179
AAMS/TR



AMIS

asociación mexicana de instituciones de seguros

8 de Febrero de 1978

SR. D. CARLOS FREDERICO LOPEZ DA MOTTA
PRESIDENTE DE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SE-
GUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO
Rua Senador Dantas 74, 13o. Pavimento - ZC-06
Rio de Janeiro, Brasil.

Apreciable señor:

Con la presente enviamos a Usted un cordial saludo de parte del Sr. Lic. Manuel Gómez Linares, Gerente General de la Asociación Mexicana de Instituciones de Seguros y Secretario General de la Federación Interamericana de Empresas de Seguros (FIDES). Con la confianza de encontrar en Usted el apoyo que nos hace falta, sirva la presente párrafo su valiosa colaboración.

Concretamente nos interesa saber si empresas Brasileiras de Seguros emitieron pólizas de seguro cubriendo mercancías a bordo del buque "Eva María" que en su último viaje de Santos, Brasil a Veracruz, México, sufrió un accidente a consecuencia del cual naufragó.

Diversas Instituciones Mexicanas de Seguros en México emitieron coberturas para bienes que se encontraban a bordo de este barco en el momento del accidente.

Ante la pérdida total del barco y con el propósito de reclamar al -- naviero todo el faltante de la mercancía, requerimos información sobre los objetos porteados pues se nos ha informado simplemente de -- que venía con carga de detonantes o explosivos, sin haberlo precisado hasta la fecha.

Deseamos saber que clase de producto era realmente, si estaba empacado correctamente, si el Gobierno Brasileiro otorgó los indispensables permisos de exportación y si esta carga peligrosa fue estibada adecuadamente.

Consideramos que esta información nos será de utilidad, lo mismo que a cualquier otro asegurador Brasileiro que hubiere cubierto bienes a bordo del "Eva María".

londres no.4 -mexico 6, d. f. tels. 5-66-73-77

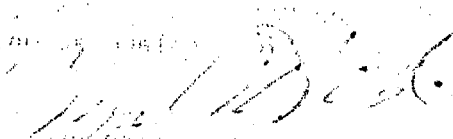
20/10

..2

Para su información el buque "Eva María" realizaba un viaje por cuenta de Transportación Marítima Mexicana. Sabemos que después de que este barco salió de Santos, Brasil, tocó San Juan Puerto Rico y en la ruta hacia el Puerto de Veracruz, se hundió.

Desde ahora si fuera necesario ofrecemos toda nuestra colaboración a los aseguradores Brasileiros interesados en este riesgo,

Agradecemos anticipadamente toda la información que nos pudiera proporcionar en relación con estos conceptos y reiteramos los saludos del Lic. Manuel Gómez Lináres y las seguridades de nuestra más atenta y distinguida consideración.



Rogelio Djeda Alvarez
Coordinador Técnico

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 10 de 14 de fevereiro de 1978

Altera os artigos 9º, 12, 18, 20 e 30 da
Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil-TSIB
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados
(SUSEP), na forma do disposto no art.36,
alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21
de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto
de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº
001-02568/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nos artigos 9º,
12, 18, 20 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na
forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante
desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DCU-23.02.78 - Seção I - Parte II)

Alpheu Amara

ANEXO À CIRCULAR Nº 10 /78

ALTERAÇÕES NA TSIB

I - No art.9º - TAXAÇÃO DE RISCOS

a) Dar nova redação ao subitem 6.1, com o seguinte teor:

"6.1 - Sempre que a importância segurada de uma verba vier
a ser aumentada, o cálculo do prêmio não estará sujeito às exigên-
cias do item 6, se esse aumento vigorar até o vencimento da apóli-
ca.

b) Incluir o subitem 6.11, na forma abaixo:

"6.11 - O aumento da importância segurada previsto em 6.1
podé ser realizado por endosso."

II - No art.12 - ADICIONAL PROGRESSIVO

O item 3 passará a ter a seguinte redação:

"3 - Nos seguros ajustáveis, a cobrança do adicional será
feita no ajustamento da apólice, e incidirá sobre as importâncias
que servirem de base ao cálculo do prêmio devido pelo segurado,
de acordo com as cláusulas 406, 426 ou 606, conforme o caso."

III - Dar nova redação ao art.18, conforme abaixo:

ART.18 - SEGURO AJUSTÁVEL

Seguro Ajustável é aquele cuja importância segura
deve acompanhar a variação dos valores em risco.

1. As Seguradoras, uma vez atendidas as normas fi-
xadas neste artigo, poderão emitir apólice de seguro ajustável de
qualquer um dos três tipos previstos nos itens 2, 3 e 4.

1.1 - O Segurado efetuará o pagamento parcial
do prêmio, calculado em função das verbas seguradas, de acordo/
com o tipo de seguro.

1.2 - Não é permitida, para cobrir os mesmos
bens, a emissão de mais de uma apólice de seguro ajustável.

1.3 - Na apólice de seguro ajustável constará
expressamente:

1.31 - O tipo da declaração (diária, semanal, quinzenal ou mensal);

1.32 - A época das declarações;

1.33 - A data da entrega das declarações à Seguradora;

1.4 - Quanto ao valor segurado, será observado o seguinte.

1.41 - É proibido incluir na apólice seguro de novos locais, bem como transferir parte da verba segura da, ressalvada a hipótese de transferência integral.

1.42 - É proibido reduzir verba segura da, ressalvado o cancelamento integral.

1.421 - O cancelamento integral de verba, realizado com a concordância de ambas as partes contratadas, observará o disposto na Cláusula 404 ou 424, ou 504, ou 604, conforme o caso.

1.43 - Os aumentos poderão ser feitos por endosso, se vigerem até o vencimento da apólice.

1.431 - Na hipótese prevista no item 4 do art.20, só admissível nos seguros ajustáveis comuns regulados pelas cláusulas 401/409, o prêmio será calculado com base na tabela de prazo curto (art.13).

1.5 - A apólice de seguro ajustável de acordo com o tipo de cobertura, será emitida com declarações diárias, semanais, quinzenais ou mensais dos valores dos estoques, uma para cada local, e apresentadas à Seguradora até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte.

1.51 - No caso de declarações diárias é permitida a apresentação semanal dentro de cinco dias, após a última data declarada.

1.6 - O ajustamento do prêmio será feito com base nas declarações periódicas das existências, até quarenta e cinco dias do vencimento da apólice, e uma cópia do correspondente endosso será encaminhada à SUSEP até sessenta dias, contados também do vencimento da apólice.

2. Ajustável Comum

2.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento parcial do prêmio, calculado em função das verbas seguradas, uma para cada local, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

2.11 - No caso de armazéns gerais o pagamento do prêmio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do total, nos demais casos corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento).

2.2 - A cobertura abrangerá somente mercadorias em:

2.21 - Armazéns Gerais;

2.22 - Depósito em grosso e por atacado;

2.23 - Depósito ou em via de fabricação em estabelecimentos fabris;

2.24 - Lojas a varejo;

2.3 - Não serão permitidas, neste tipo de apólice, quaisquer das coberturas previstas no art.17, ressalvada a disciplinada na Cláusula 452.

2.4 - Só será permitido este tipo de apólice, quando forem observados os seguintes requisitos.

2.41 - Perfeita organização contábil do Segurado com registro minucioso de movimento do valor do estoque.

2.411 - O Segurado confirmará a perfeita organização contábil ao responder na proposta de seguro ao seguinte quesito nela obrigatoriamente incluído:

- Permite sua contabilidade determinar em qualquer tempo a quantidade e o valor dos bens a segurar local por local ?

2.42 - Existência dos bens em locais de exclusivo controle do Segurado, ressalvados os casos em que for aplicável a Cláusula 452.

2.43 - Grande variabilidade do valor do estoque.

2.44 - Imprevisibilidade das Oscilações do valor do estoque.

2.441 - No caso de seguro de mercadorias em lojas a varejo, será exigido o registro do movimento do valor do estoque por sistema mecanizado.

2.5 - A importância mínima segurada, calculada com base no maior valor de referência vigente no País, na data do início da vigência do seguro, será de:

2.51 - Seis mil vezes, por verba única ou representada por verbas não inferiores à trigésima parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações diárias, semanais ou quinzenais;

2.52 - Vinte e quatro mil vezes, por verba única ou representada por verbas não inferiores à sexagésima parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações mensais.

2.6 - Para esse tipo de apólice a modalidade das declarações obedecerá ao seguinte critério.

<u>Atividade</u>	<u>Tipo de declaração</u>
a) Armazém Geral e loja a varejo	Diária
b) Depósito em grosso e por atacado	Diária ou semanal
c) Risco industrial e seus depósitos	Diária, semanal, quinzenal ou mensal

2.7 - A apólice desse tipo de seguro, excetuada a destinada à cobertura de armazéns gerais será emitida por um ano e nela serão incluídas obrigatoriamente as Cláusulas 401/409 e conforme o caso a de número 452.

2.71 - A apólice desse tipo de seguro destinada à cobertura de mercadorias em armazéns gerais também será emitida por um ano e nela incluídas obrigatoriamente as Cláusulas 421/432.

3 - Ajustável para Prédios em Construção e Fábricas em Montagem

3.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do prêmio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

3.2 - A cobertura abrangerá somente os bens abaixo enumerados, cujos custos estejam orçados, no mínimo em cinco mil vezes o maior valor de referência vigente no País, na data do início da vigência do seguro.

3.21 - Prédios em construção

3.22 - Maquinários e instalações de fábricas em montagem.

3.3 - A importância segurada não poderá ser inferior ao limite fixado no item 3.2, e abrangerá também os canteiros de obras ou os locais de depósito das máquinas a serem montadas.

3.4 - As declarações corresponderão à existência no último dia de cada período mensal, e serão entregues à Seguradora até vinte e cinco dias depois.

3.5 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por doze ou mais meses e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 501/505, 507 e 508.

4 - Ajustável Especial

4.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do prêmio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

4.2 - A cobertura abrangerá mercadorias em:

4.21 - Usina ou engenho de beneficiamento de produtos de safra;

4.22 - Cooperativas de produtores agrícolas que realizem operações de pré-limpeza, limpeza ou secagem desses produtos antes de sua comercialização;

4.23 - Indústrias de transformação de produtos de safra de fácil perecimento e de depósito impraticável.

4.3 - A cobertura por este tipo de apólice pode ser realizada por verba única ou por verba própria para cada risco;

4.31 - Quando o seguro, por verba única, abranger todos os riscos da usina ou do engenho, a taxa aplicável será fixada pela SUSEP, mediante pedido formulado obrigatoriamente, por escrito, pela Seguradora, antes da emissão da apólice, e devidamente instruído pelos Órgãos de classe das Seguradoras e pelo IRB, ressalvada a hipótese de se tratar de usina ou engenho de beneficiamento de algodão ou café, cuja taxa anual será, respectivamente, de 1,8% e 1,2%.

4.4 - A importância segurada será, no mínimo, de cinco mil vezes o maior valor de referência vigente no País, representada por uma ou mais verbas.

4.5 - As declarações serão mensais, correspondendo à média das existências diárias, e entregues à Seguradora até vinte e cinco dias, a contar do último dia de cada período mensal.

4.6 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por um ano e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 601/610.

IV - No art.20 - ENDOSSOS

Incluir o item 4, conforme a seguir:

"4 - Não é permitido o aumento da importância segurada por endosso, quando não vigorar até o vencimento da apólice".

V - No art.30 - CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEIS

Alterar o texto das Cláusulas, na forma abaixo:

ART.30 - CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEIS

Cláusulas para Seguros Ajustáveis Comuns:

Cláusula 401 - Declaração de estoque

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em uma via, declarações contendo o valor dos estoques existentes, em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

Cláusula 402 - Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações / que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 403 - Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento final do prêmio, consideram-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

Ainda para o ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas como acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa, acrescida do adicional progressivo que eventualmente couber.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso, de ajustamento.

Cláusula 404 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou de Itens

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1a. - No caso de cancelamento por iniciativa/ da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403.

2a. - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

3a. - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

Cláusula 405 - Ajustamento do Prêmio em caso de sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 403:

a) - se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) - se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

Cláusula 406 - Adicional Progressivo

Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na cláusula 403, e abrangerá somente os períodos em que couber a sua aplicação; para efeito de aplicação do adicional deverão também ser consideradas as importâncias seguradas pelas apólices de prêmio fixo em vigor.

Cláusula 407 - Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segura da, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 408 - Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 407, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu valor real.

Cláusula 409 - Contribuição proporcional

Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

Cláusula 421 - Declaração de estoque

Tendo o Segurado pago um depósito inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio calculado em função das verbas seguradas, fica obrigado a fornecer à Seguradora, em uma via, uma declaração mensal contendo a média diária do valor dos estoques existentes em cada local, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Cláusula 422 - Controle das declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias, para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 423 - Ajustamento do Prêmio

Fica o Segurado obrigado a, mensalmente, pagar 60% (sessenta por cento) do prêmio em função da declaração fornecida, para cada verba, limitada a importância segurada, à razão do duodécimo da taxa anual. O pagamento desse prêmio será realizado no ato da apresentação do endosso.

Ao final da vigência desta apólice o prêmio devido corresponderá a cinco terços da soma dos prêmios mensais pagos.

Qualquer diferença entre a soma do depósito e dos prêmios mensais pagos e o prêmio devido será devolvida ou cobrada no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 424 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou de Itens

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1a. - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido, relativo ao período real de vigência, será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 423.

2a. - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 423, observando-se porém que, em vez do duodécimo da taxa anual, será usado o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada/ do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo.

3a. - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 425 - Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento de prêmio, proceder-se-á como se segue, observado ainda os princípios estabelecidos na Cláusula .. 423:

a) - Se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculado adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga.

b) - Se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

Cláusula 426 - Adicional Progressivo

Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 423 e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

Cláusula 427 - Limite de indenização

Fica expressamente esclarecido que o presente seguro não está sujeito à Cláusula VII - Rateio das Condições Gerais, responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada no item sinistrado.

Cláusula 428 - Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 427 será reduzida na proporção entre o valor declarado e o valor real.

Cláusula 429 - Taxa

A taxa indicada na apólice é aplicada nos casos em que o valor da declaração mensal for igual ou inferior à importância segurada no respectivo item.

No caso de o valor da declaração mensal (Vd) ser superior à importância segurada (IS) no respectivo item a taxa aplicável (tx) será a que resultar da fórmula:

$$tx = taxa \times \frac{Vd + IS}{2 IS}$$

Ocorrendo durante o mês variação da importância se-
gurada que implique modificação de taxa, esta será multiplicada
pela expressão "d/n", em que:

"d" é o número de dias em que vigorou a importân-
cia segurada e "n", o número de dias do mês considerado.

Cláusula 430 - Aumento da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que qualquer alteração
que implique aumento de responsabilidade - inclusão ou elevação
do valor do item - só vigorará a partir do dia em que a Seguradora
confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pe-
dido.

Cláusula 431 - Valor de estoque

Fica entendido e acordado que as declarações de es-
toque corresponderão aos valores indicados por escrito pelos de-
positantes.

Cláusula 432 - Bens em Operações de Carga e Descarga

Fica entendido e acordado que, os bens segurados/
por esta apólice estão também cobertos, quando em operação de car-
ga ou descarga, pela verba referente ao local de onde estiverem
sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sen-
do depositados, conforme o caso.

Cláusula 452 - Cobertura em Locais não Especificados

Fica entendido e acordado que da importância segu-
rada pelo item , referen-
te ao local , é destacada a par-
cela de Cr\$ (.....)
destinada a segurar também os mesmos
bens em locais não especificados, desde que fora do recinto indus-
trial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apó-
lice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irrecusável,
correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por co-
bertura de igual importância a prêmio fixo por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas
ao local supra incluído, obrigatoriamente, as existências nos lo-
cais não especificados, como se estes fossem parte integrante da
quela.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas/
as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplica-
das, considerando-se todos os locais não especificados como par-
tes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a impor-
tância segurada será a destacada do item supra, considerando-se o
risco como formado apenas pelos locais não especificados.

Cláusulas para Seguros Ajustáveis para Prédios em
Construção e Fábricas em Montagem.

Cláusula 501 - Declaração das existências

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga
a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco di-
as, em uma via, declaração contendo os valores dos bens existentes
nos locais especificados, valores esses correspondentes às exis-
tências no último dia de cada período.

Cláusula 502 - Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerer necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 503 - Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as importâncias mensais declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada declaração calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual, ou, no caso de a vigência do seguro ser superior a doze meses, à razão da taxa correspondente, dividida pelo número de meses de vigência do seguro.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 504 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral de qualquer verba segurada, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1a. - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503.

2a. - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503, observando-se, porém, que sobre cada declaração mensal será aplicado o quociente da divisão da taxa correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo, obedecido, se couber, o disposto no art.22, subitem 1.1, alínea b da Tarifa.

3a. - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 505 - Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 503:

a) - se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga:

b) - se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

Cláusula 507 - Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice/ ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 508 - Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 507, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusulas para Seguros Ajustáveis Especiais

Cláusula 601 - Declaração de Estoque

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em uma via, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica expressamente, esclarecido que, no caso de o seguro ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos existentes em qualquer ponto da localidade mencionada na apólice.

Cláusula 602 - Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias, para averiguar a exatidão das declarações / fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 603 - Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento do prêmio, serão apurados separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do d^o décimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 604 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1a. - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603.

2a. - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603, observando-se, porém, que sobre cada média mensal dos valores declarados, aplicar-se-á, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 605 - Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados os princípios estabelecidos na Cláusula 603:

a) - se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) - se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que será computado no ajustamento final.

Cláusula 606 - Adicional Progressivo

Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro - Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

Cláusula 607 - Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 608 - Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 607, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 609 - Bens em Operações de Carga e Descarga

Fica entendido e acordado que os bens segurados - por esta apólice estão também cobertos, quando em operações de carga ou descarga em qualquer veículo, na localidade abrangida - por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local donde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

Cláusula 610 - Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, os bens segurados, que tiverem cotação em Bolsa, terão seu valor determinado com base nessa cotação.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 11 de 15 de fevereiro de 1978

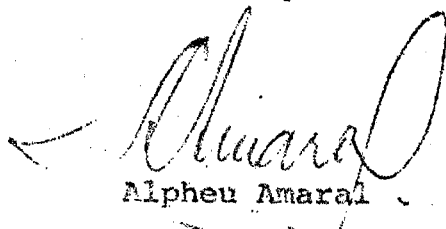
Altera o ART.16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 9.024/74;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, o ART.16 da TSIB.
2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

(DOU-23.02.78 - Seção I - Parte II)
/me.



ANEXO À CIRCULAR Nº 11 /78

O ART.16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil pasará a vigorar com a seguinte redação:

"ART.16 - DESCONTOS

1 - Aos riscos isolados ou estabelecimentos que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe, poderão ser concedidos benefícios tarifários, sob a forma de desconto aplicável às taxas da Tarifa, de conformidade com as disposições estabelecidas pela SUSEP, através de Regulamento para concessão desse benefício.

1.1 - A concessão dessa Tarifação Individual dependerá de aprovação da SUSEP, aos pedidos que lhe forem dirigidos, devidamente instruídos pelos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e pelo Instituto de Resseguros do Brasil e segundo as instruções que forem estabelecidas no regulamento deste artigo.

2 - Aos riscos que dispuserem de meios próprios de prevenção e combate a incêndio, poderão ser concedidos descontos nos respectivos prêmios, obedecidas as condições que forem fixadas pela SUSEP para tal fim.

2.1 - Esse desconto poderá ser concedido mesmo aos riscos para os quais tenha sido concedida a Tarifação Individual referida no item 1.

2.2 - A concessão dos descontos prevista neste item fica condicionada à inclusão na apólice da Cláusula 308".

/me.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 12 de 15 de fevereiro de 1978

Aprova o Regulamento para a concessão do desconto previsto no item 1 do ART. 16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB (TARIFAÇÃO INDIVIDUAL).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

nº 9024/74;

considerando o que consta do processo SUSEP

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento para a concessão do desconto previsto no item 1 do ART. 16 da TSIB, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas a 1.ª PARTE da Portaria nº 21, de 05.05.1956, do extinto DNSPC e as demais disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alfeu Amaral', written in a cursive style.

Alfeu Amaral

(DOU-23.02.78 - Seção I - Parte II)

/egs.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO PREVISTO NO
ITEM 1 DO ART. 16 DA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO
BRASIL (TARIFAÇÃO INDIVIDUAL)

1 - Serão concedidas Tarifações Individuais (TI), de acordo com as disposições deste Regulamento, a Riscos Isolados ou Estabelecimentos que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe.

1.1 - Na presente regulamentação, entende-se, por estabelecimento o conjunto de bens segurados constituído por prédios e/ou conteúdos localizados em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos e que sejam parte integrante da atividade da Firma segurada.

1.2 - Só serão considerados os pedidos de TI referentes a estabelecimentos que satisfizerem, ainda, as seguintes condições:

- a) experiência mínima de 5 (cinco) anos;
- b) coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento), observada a tabela constante do item 5; e
- c) importância segurada anual, no mesmo seguro direto em vigor na data do pedido, igual ou superior a 100.000 vezes o Maior Valor de Referência.

2 - Na apreciação das condições do risco deverão merecer especial relevo as de natureza operacional, atendidas as peculiaridades de cada caso e considerados, entre outros, os seguintes elementos:

2.1 - Dispositivos inerentes à construção, tais como: subdivisão de áreas, altura dos edifícios, presença de áreas internas, vulnerabilidade das superfícies externas,



CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PRIVADOS

intercomunicações verticais ou horizontais, material empregado na construção interna, vias de acesso, separação e isolamento de seções agravantes, proteção de aberturas, material refratário ou ignífugo.

2.2 - Instalações de luz e força, sistema de exaustão e renovação de detritos, resíduos, poeira e vapores, controles de circulação de ar, de eletricidade estática, de caldeiras e aparelhos sob pressão, de fontes de calor, dispositivos automáticos intrínsecos dos equipamentos de prevenção e combate de princípios de incêndio, elementos que concorram para reduzir a probabilidade de eclosão de incêndio e evitar sua propagação ou maiores prejuízos.

2.3 - Disposições das mercadorias, matérias-primas e das máquinas permitindo espaços livres para fácil circulação e remoção dos salvados, arrumação de mercadorias e matérias-primas, meios para escoamento rápido da água usada na extinção de incêndio e de vigilância e controle.

3 - Os pedidos de TI serão apreciados tomando-se por base a análise de todo o estabelecimento, conforme definido no subitem 1.1.

4 - A TI deverá ser solicitada pelos interessados, em requerimento à SUSEP, encaminhado por intermédio dos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e do IRB, acompanhado dos seguintes documentos devidamente preenchidos, em três vias:

a) Questionário de Tarificação Individual - Q.T.I., para cada risco isolado, conforme modelo constante do anexo nº 1;

b) Relação de todas as importâncias seguradas e prêmios líquidos cobrados, relativos às apólices emitidas para o estabelecimento, durante os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data do pedido de TI, conforme anexo 1-A;

c) Relação dos sinistros ocorridos, local por local,



suas causas, prejuízos apurados e indenizados, referentes aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a data do pedido de TI, conforme anexo I-B.

d) Planta do risco ou dos riscos, confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB, com a indicação e descrição detalhada dos meios de prevenção e combate a incêndios existentes;

e) Cópia das apólices em vigor, que abranjam os bens situados no estabelecimento.

NOTA: Quando a existência do estabelecimento não alcançar a 5 (cinco) anos, o período a que se refere as relações exigidas nas alíneas "b" e "c" fica limitado à idade do mesmo.

4.1 - Os órgãos de classe das Sociedades Seguradoras deverão, ao encaminhar o pedido ao IRB, anexar os documentos e cópias dos pareceres emitidos, devendo o IRB proceder igualmente, ao remetê-lo à SUSEP.

4.1.1 - Cada um dos órgãos acima mencionados, assim como o IRB, terá, para pronunciar-se sobre o pedido, o prazo máximo de 2 (dois) meses, findo o qual o requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado.

4.2 - No caso de recusa de encaminhamento de seu pedido de TI, poderá o interessado dirigir-se diretamente à SUSEP.

5 - Observadas as demais disposições deste Regulamento, poderá ser concedida Tarifação Individual, com base no coeficiente Sinistro/Prêmio do estabelecimento, verificado no período de experiência apresentado, de acordo com a seguinte Tabela:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO DO ESTABELECIMENTO(%)	DESCONTO (%)		
	EXPERIÊNCIA EM MESES		
	Até 24	De 25 a 59	60
Mais de 10 até 15	15	20	25
Mais de 15 até 20	10	15	20
Mais de 20 até 25	5	10	15
Mais de 25 até 30	-	5	10
	-	-	5

5.1 - As Tarifações Individuais concedidas, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndios, excetuados os chuveiros automáticos, não poderão, em hipótese alguma, conduzir a reduções superiores a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios da Tarifa.

5.2 - Poderá ser admitida experiência inferior a 5 (cinco) anos, no caso de estabelecimentos novos instalados por segurados que já possuam TI.

5.2.1 - As Tarifações Individuais terão vigência trienal, quando apresentada experiência de 5 (cinco) anos completos e bienal nos demais casos.

5.3 - As Tarifações Individuais ficam sujeitas à revisão, desde que haja alteração nos riscos ou seja constatada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo, ou ainda, tenha havido modificação na Tarifa.

5.4 - No preenchimento do formulário que constitui o Anexo 1-A, deverão ser observado:

5.4.1 - Importância Segurada: devem ser lançados a importância segurada de cada local, objeto de TI ou não, e o total da apólice.

5.4.2 - Prêmio Líquido Cobrado: devem ser lançados os prêmios líquidos das apólices e respectivos endossos.

5.4.3 - Prêmios Reconduzidos: só serão utilizados no caso de renovação ou revisão de TI, sendo lançados da seguinte forma:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

a) repetição do valor correspondente à coluna anterior, caso o mesmo não se ache abatido por benefício decorrente de TI concedida;

b) no caso de o referido valor achar-se beneficiado por TI, o lançamento deve corresponder ao resultado da operação da seguinte expressão:

$$PR = \frac{PL}{1 - d_1}$$

sendo: PR - Prêmio Reconduzido

PL - Prêmio Líquido lançado na respectiva coluna "Prêmio do Local"

d_1 - desconto relativo a TL
($d_1 \leq 0,25$)

c) no caso de o referido valor achar-se beneficiado por TI e desconto por proteção, o lançamento deve corresponder ao resultado da operação da seguinte expressão:

$$PR = \frac{PL}{(1 - d_1)(1 - d_2)}$$

sendo: PR, PL e d_1 os mesmos já definidos na alínea anterior

d_2 - descontos por proteção

($1 - d_1)(1 - d_2) \geq 0,5$)

5.5 - Os descontos por prevenção e combate a incêndios e TI incidirão sobre os prêmios tarifários, da seguinte forma:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- Prêmio Tarifário	P
- menos desconto por TI	$d_1 P$
- Sub-total	$(P - d_1 P)$
- menos desconto por proteção	$d_2 (P - d_1 P)$

$$\text{- Prêmio Líquido} = P - d_1 P - d_2 (P - d_1 P) = PL$$

$$PL = P(1 - d_1)(1 - d_2)$$

5.6 - No cálculo do coeficiente sinistro/prêmio, será observado o seguinte:

5.6.1 - No caso de pedido inicial, o coeficiente sinistro/prêmio será calculado com base nos totais de sinistros pagos e pendentes (ANEXO 1-B) e da coluna Prêmio Líquido Cobrado (ANEXO 1-A).

5.6.2 - No caso de renovação ou revisão, o coeficiente sinistro/prêmio será calculado com base nos totais de sinistros pagos e pendentes (ANEXO 1-B) e da coluna de prêmios reconduzidos (ANEXO 1-A).

5.7 - Para efeito do cálculo do índice de sinistralidade deverão ser considerados os prêmios e sinistros relativos às coberturas básicas, acessórias e especiais.

6 - Sob pena de a Tarifação Individual ficar automaticamente cancelada, a correspondente renovação ou revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

- a) Renovação - três meses antes do vencimento de seu prazo de vigência;
- b) Revisão :

b.1 - na data da modificação do risco ou da verificação da existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou;



b.2 - na data da 1.^a renovação da apólice, na hipótese de a Tarifa ter sido modificada na vigência da apólice ou apólices.

6.1 - Nos pedidos de renovação ou revisão devem ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se os documentos que não tiverem sofrido alteração.

6.1.1 - O representante legal da Seguradora Líder assinará declaração informando os documentos que não sofreram alterações.

6.2 - Na concessão da TI, a SUSEP, por indicação do IRB, designará a data de seu início de vigência.

6.2.1 - É obrigatória a inclusão da seguinte cláusula na apólice:

Tarifação Individual

Fica entendido e concordado que a Tarifação Individual aprovada pela SUSEP, conforme ofício....., de, com início de vigência a partir de pelo prazo de anos, representada pelo desconto percentual de (.....) estará sujeita à revisão imediata se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou.

7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Tarifações Individuais aprovadas de acordo com o Regulamento anteriormente vigente permanecerão em vigor até a data dos respectivos vencimentos, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Cláusula de Tarifação Individual.

8 - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURO PRIVADOS - SUSEP



RELAÇÃO DE SINISTROS

Segurado: _____

End. do Estabelecimento: _____

Cidade _____

Estado _____

Nº da Apólice	Data da ocorrência	Local	Causa	Prej. Apurados	Valor dos Sinistros	
					Pagos	Pendentes
TOTALS						

Observações: _____

Apuração do Coeficiente Sinistro/Prêmio _____

/egsa

Local e Data _____

Requerente _____

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 13 de 22 de fevereiro de 1978

Altera a Tabela de Preços de Reposição aprovada pela Circular SUSEP nº 79/77.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-1395/77;

R E S O L V E:

1. O quadro "Diversos Modelos Especiais" da Tabela de Preços de Reposição, aprovada pela Circular SUSEP nº 79/77, passa a vigorar com os seguintes valores:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS	Alpha Romeu Monza - Mod. 1931	15.377
MODELOS	Bianco	14.770
ESPECIAIS	Buggy	4.315
	Bugre	6.371
	Miura	12.078
	MP Lafer	10.824
	Puma GTB	14.017
	Puma (qualquer tipo)	10.193
	SP 1 e SP 2	7.210
	Xavante	5.271

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

(DOU-01.03.78 - Seção I - Parte II)

/mc.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 14 de 23 de fevereiro de 1978

Aprova Condições Gerais, Tarifa e formulários de Apólice e Proposta para o Seguro Compreensivo de Florestas e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.00611/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Gerais, Tarifa e formulários de Apólice e Proposta para o Seguro Compreensivo de Florestas, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Para operar em Seguro Compreensivo de Florestas as Seguradoras interessadas deverão habilitar-se junto à SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 57/77, de 05.09.77.

3. Permanecem em vigor as coberturas de Seguro de Florestas no ramo Incêndio, ficando, portanto, a



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

critério dos interessados, a escolha do ramo para a contratação de seus seguros.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/egs.



SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

APÓLICE

PRÊMIO À BASE DA TARIFA	Cr\$	APÓLICE Nº
CUSTO DA APÓLICE	Cr\$	IMPORTÂNCIA SEGURADA
IMPOSTO	<u>Cr\$</u>	Cr\$
TOTAL	Cr\$	

A Companhia de Seguro
a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações cons-
tantes da Proposta do Seguro que serviu de base à emissão da pre-
sente apólice e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obri-
ga-se a indenizar, de acordo com suas Condições Gerais e Parti-
culares, a a seguir denominado SEGURADO,
domiciliado em as perdas consequentes dos
riscos cobertos que venham a sofrer a floresta de,
discriminada nas ESPECIFICAÇÕES em anexo.

LOCALIZAÇÃO DA FLORESTA:

NOME DA PROPRIEDADE:

VIGÊNCIA DA APÓLICE:

SEGURADORA



SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

PROPOSTA Nº _____

NOME DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de (estipulantes, proprietários, arrendatários, etc), propomos a essa Seguradora o seguro da floresta identificada e caracterizada no questionário abaixo.

A presente proposta é feita com pleno conhecimento das vigentes condições gerais e particulares de cobertura aplicáveis ao seguro compreensivo de florestas.

	DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
QUESTIONÁRIO		
IDENTIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	
	LOCALIZAÇÃO: (município, distrito, comarca, localidade próxima)	
	NOME DO PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, MEIIRO, ETC.	
	ENDEREÇO	
CARACTERÍSTICAS	ÁREA DA PROPRIEDADE (HA): _____ ÁREA DA FLORESTA (HA): _____	
	LOTAÇÃO POR HA: _____ Nº DE TALHÕES: _____ ÁREA DO TALHÃO (HA) _____	
	ESSÊNCIAS PREDOMINANTES E SUAS PORCENTAGENS: _____	
	FLORESTA FORMADA OU EM FORMAÇÃO: _____ DATAS DO PLANTIO: _____ IDADE: _____	
	OBJETIVO: PRESERVAÇÃO PERMANENTE? _____ ECONÔMICO? _____	
SEGURO	CRONOGRAMA DE PLANTIO OU DESBASTE: _____	
	VÍNCULO DA FLORESTA: LEI Nº _____ PROC. I.B.D.F. Nº _____	
CORRETORES	OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO? _____ NOME, ENDEREÇO E PARTICIPAÇÃO DO CREDOR: _____	

SEGURO	IMPORTÂNCIA SEGURADA - Cr\$ _____ INÍCIO _____	
	Nº DE ÁRVORES SEGURADAS P/ESPÉCIE E P/IDADE: _____ VENCIMENTO: _____	
CORRETORES	NOME: _____ INSCR. SUSEP Nº _____	
	OBSERVAÇÃO: EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE ESPAÇO, UTILIZAR O VERSO DO FORMULÁRIO PARA COMPLETAR AS INFORMAÇÕES	

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

APLICE Nº _____

NOME DO SEGURADO: _____

ENDEREÇO: _____

ESPECIFICAÇÃO (Espécies/Idades)					
I T E M 1	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
	MUNICÍPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
	ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA FLORESTADA (HA)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	
	NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO				
	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
I T E M 2	MUNICÍPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
	ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA FLORESTADA (HA)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	
	NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO				
	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
	MUNICÍPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
I T E M 3	ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA FLORESTADA (HA)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	
	NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO				
	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
	MUNICÍPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
	ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA FLORESTADA (HA)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	
Nº DO ITEM	Nº DE ÁRVORES	IMPORTÂNCIA SEGURADA	IDADE	TAXA %	PRÊMIO - Cr\$
1					
2					
3					
SOMA					
OBSERVAÇÕES: _____					
DATA			ASSINATURA		



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS
CONDIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO DO SEGURO

O Seguro tem por objeto garantir o pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados a florestas e pomares identifi-
cados e caracterizados nas Condições Particulares da Apólice e
na Tarifa.

2 - RISCOS COBERTOS

2.1 - Estão cobertos pelo presente seguro os prejuízos dire-
tamente decorrentes das seguintes classes de riscos:

2.1.1 - Incêndio;

2.1.2 - Fenômenos meteorológicos:

2.1.2.1 - chuva excessiva;

2.1.2.2 - ventos fortes, assim considerados
os de mais de 15 m/s (54 Km/hora);

2.1.2.3 - ventos frios;

2.1.2.4 - granizo;

2.1.2.5 - geada;

2.1.2.6 - tromba d'água;

2.1.2.7 - seca;

2.1.2.8 - raio.

2.1.3 - Doenças, sem métodos de combate, controle ou
profilaxia assim reconhecidos pelos órgãos especializados.

2.1.4 - Infestação generalizada de pragas, entendendo-
se como tal a perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento)
da floresta, desde que não decorrente da falta de práticas ade-
quadas de combate.



2.2 - Com exceção dos riscos de granizo, geada, tromba d'água e incêndio, todos os demais mencionados no item 2.1, somente serão considerados quando forem devidamente caracterizados como tal pelas autoridades competentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Este seguro não cobrirá os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

3.1.1 - riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;

3.1.2 - inundação e/ou alagamento;

3.1.3 - ensaios ou experimentos de qualquer natureza;

3.1.4 - atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;

3.1.5 - atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;

3.1.6 - atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins e riscos congêneres e/ou consequentes;

3.1.7 - perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído; radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

3.1.8 - lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralização ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;

3.1.9 - formigas e cupins.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

3.2 - Este Seguro não responderá, também, pelos prejuízos quando:

3.2.1 - a cultura segurada for formada em zonas ou locais ecologicamente inadequados e sem adoção de práticas de conservação do solo;

3.2.2 - houver incêndio resultante de queimadas propositalis para limpeza de terreno originados no terreno do Segurado.

4 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

4.1 - A importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora. Se no momento do sinistro, o risco sinistrado tiver menor valor que o da importância segurada, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor arbitrado por ocasião do sinistro.

4.2 - A importância segurada para as florestas em formação será constituída pelo valor do custeio (implantação e manutenção), excluídas as despesas de infra-estrutura, tais como, construção de estradas, caminhos, drenos e outras não necessárias ao replantio.

4.2.1 - Os valores históricos do custeio, conforme referido no item 4.2, poderão ser atualizados com base nos índices de variação das ORTN ou de outro qualquer, desde que divulgados e reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, admitindo-se adoção de previsão compatível para o ano da contratação do seguro, que, no entanto, não poderá ser superior à média dos índices dos três últimos anos.

4.2.2 - Da mesma forma admitir-se-á a incorporação à importância segurada de juros sobre o principal e sobre a atualização monetária dos valores a que se refere a cláusula 4.2.1 anterior, à taxa máxima de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3 - A importância segurada para as florestas formadas ou naturais será seu valor comercial.

4.4 - No caso de replantio, causado por danos indenizáveis, a área segurada será a replantada e considerar-se-á vencido, a partir do replantio, o Seguro dessa área.

4.4.1 - A nova importância segurada será constituída das despesas de custeio e/ou manutenção a serem realizadas, anualmente, a partir do replantio.

4.5 - A importância segurada para as florestas provenientes de brotações de árvores cortadas será constituída das despesas de manutenção a serem realizadas, anualmente, a partir do término do corte.

4.6 - Quando houver desbastes, a importância segurada será reduzida proporcionalmente à quantidade de árvores cortadas.

4.7 - Em caso de sinistro, as importâncias seguradas ficarão reduzidas das importâncias correspondentes às indenizações pagas, a partir da data da ocorrência do sinistro.

4.8 - Entende-se como período de formação o espaço de tempo que transcorre desde a implantação da floresta até seu ponto de desbaste, corte ou exploração.

5 - DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 - São documentos do Seguro, além da proposta assinada pelo Segurado ou seu preposto e da apólice, os laudos das Inspeções realizadas por engenheiro florestal ou agrônomo da Seguradora e o projeto, quando for o caso.

6 - PRAZO DO SEGURO

O Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do dia imediato ao do pagamento do prêmio, terminando antes, se houver o corte da árvore ou sinistro total.

7 - PRÊMIO DE SEGURO

7.1 - O prêmio é igual ao produto da importância segurada, fixada a cada ano, pela taxa correspondente, constante da Tarifa.

7.2 - Qualquer indenização somente será devida por força do presente contrato, depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, de uma só vez, até 30 (trinta) dias da data de emissão da NOTA DE SEGURO. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador, o prazo, ora previsto, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.3 - Decorridos os prazos referidos no item 7.2, sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial.

8 - INSPECÇÕES

8.1 - A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, visitas e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado das florestas seguradas, assim como a fiscalização da manutenção dos aceiros exigidos.

8.2 - O Segurado deverá:

8.2.1 - fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

8.2.2 - assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados, como com provante de sua presença;

8.2.3 - quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no item 8.2.2, detalhadamente, as razões de sua discordância.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

9 - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

9.1 - O Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro ou qualquer dano causado à floresta segura da, indenizável ou não, tendo, para isso, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

9.2 - Esta comunicação deverá ser confirmada logo após, mediante o preenchimento e entrega do respectivo Aviso de Sinistro à Seguradora, em duas vias, do qual o SEGURADO deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega.

9.3 - A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seu remanescente, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

9.4 - Para ter direito à indenização, o Segurado deverá:

9.4.1 - provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim;

9.4.2 - tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a floresta ou evitar agravação de prejuízos;

9.4.3 - avisar as autoridades florestais e/ou policiais;

9.4.4 - só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo Seguro.

**CONDICIONAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS**

9.5 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos na floresta segurada.

9.6 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.7 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

10 - INDENIZAÇÃO

10.1 - A indenização será calculada, considerando-se:

10.1.1 - no caso de perda total, até 100% (cem por cento) do montante das despesas de custeio e/ou manutenção e efetuadas até a época do sinistro nos casos de florestas em formação e o valor comercial nos casos de florestas formadas, observado o disposto no item 4 destas Condições.

10.1.2 - nos casos de florestas formadas, mesmo em se tratando de sinistros parciais, a indenização não ultrapassará o valor comercial no dia e local do sinistro.

10.2 - O valor da indenização será fixado, distintamente, para as árvores sinistradas de mesma idade, gênero e classe.

10.3 - O Segurado, ou seu preposto devidamente credenciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos danos, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o inspetor da Seguradora e duas testemunhas.



10.4 - Em caso de discordância, fica desde já convencionado e concordado que, como forma de arbitramento, será indicado ou tro perito para efetuar nova inspeção de danos, escolhido de comum acordo pela Seguradora e Segurado.

10.4.1 - No caso do laudo de arbitramento confirmar o laudo do inspetor da Seguradora, o Segurado arcará com as despesas do arbitramento.

10.5 - A Seguradora, cotejando os laudos de inspeção de danos com as condições de cobertura do presente Seguro, e outros elementos de convicção de que dispuser, decidirá sobre o reconhecimento ou não de sua responsabilidade, procedendo à liquidação do sinistro.

10.6 - O Segurado participará como cossegurador obrigatório quando, no momento do sinistro, o valor em risco da floresta, calculado de acordo com o disposto no item 4 destas Condições, for superior à Importância Segurada.

10.7 - Cada floresta segurada, se houver mais de uma apólice, ficará sujeita à condição mencionada no item 10.6 acima, não sendo permissível ao SEGURADO alegar excesso de valor segurado de uma floresta para compensar o valor segurado insuficiente de outra.

11 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em cada sinistro ou série de sinistros provenientes de uma mesma ocorrência, a responsabilidade máxima da Seguradora direta, do IRE e suas retrocessionárias fica limitada a Cr\$ Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) ou a que vier a ser fixada pelos órgãos competentes.

12 - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

A presente operação de seguro está garantida pelo Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

13 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada até o valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

14 - SEGURO EM OUTRA SEGURADORA

Fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar seguros cobrindo mesmas garantias. Verificada a existência de outros seguros, cobrindo os mesmos danos, tal fato isentará a Seguradora do pagamento de qualquer indenização e da restituição dos prêmios referentes ao período em que vigorou o seguro.

15 - PERDA DE DIREITOS

A inobservância de qualquer das disposições constantes das presentes Condições, por parte do Segurado, bem como a prestação de declarações inexatas ou omissas, na realização do seguro ou na regulação de eventual sinistro, isentam a Seguradora do pagamento de quaisquer indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

16 - AVISO E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

17 - PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada no Código Civil Brasileiro.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAST A R I F AArt. 1º - JURISDIÇÃO

1 - As disposições desta Tarifa aplicam-se aos Seguros Compreensivos de Florestas situadas no território brasileiro, que venham a ser garantidas contra riscos previstos nas Condições de Apólice e nesta Tarifa.

Art. 2º - RISCOS COBERTOS

1 - Consideram-se cobertos perdas e danos materiais diretamente causados pelos riscos enumerados nas Condições de Apólice.

Art. 3º - CONCEITUAÇÃO DE FLORESTA

1 - Considera-se como "floresta", para fins de seguro, a plantação de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos pertencentes a um mesmo proprietário, isolada ou separada de outra plantação idêntica do mesmo proprietário por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

Art. 4º - CLASSIFICAÇÃO

1 - Para efeito de cálculo dos níveis de cobertura e aplicação de taxas, as florestas são classificadas em 3 (três) categorias:

1.1 - Categoria A

Requisitos mínimos:

1.1.1 - Projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;



1.1.2 - Plantação dentro de área dos Distritos Florestais (estabelecidos, no momento, pela Portaria IBDF nº 43/76 P, de 06.02.76);

1.1.3 - Implantação, exploração e tratamento de acordo com as Normas e Regulamentos do IBDF;

1.1.4 - Aceiros permanentemente capinados.

1.2 - Categoria B

Requisitos mínimos:

1.2.1 - Implantação, exploração e tratamento de acordo com as Normas e Regulamentos do IBDF;

1.2.2 - Aceiros permanentemente capinados.

1.3 - Categoria C

1.3.1 - Florestas que não se enquadrem nas categorias A ou B.

Art. 5º - RECLASSIFICAÇÃO

1 - Se em qualquer ocasião se verificar que a floresta segurada está classificada em desacordo com o disposto no Art.4º desta Tarifa, a mesma será reclassificada com base nas características realmente existentes, sempre no sentido de A para C.

2 - Em caso de reclassificação, a indenização será calculada com base na categoria determinada pela reclassificação sem que isto implique devolução de prêmio e decrescerá na mesma proporção das taxas aplicadas para corretas.

Art. 6º - TAXAS

1 - As Taxas mencionadas nesta Tarifa são mínimas, e correspondem à percentagens aplicáveis sobre as importâncias seguradas pelo prazo de até 1 (um) ano.



2 - No caso de ser alterado qualquer critério de taxa-ção previsto nesta Tarifa, a alteração somente será considerada na primeira renovação de cada apólice, salvo disposição em con- trário baixada pela SUSEP.

3 - Taxas para florestas artificiais, incluídos os ta- lhões de essências naturais ou de florestas naturais exigidos pelo IBDF.

3.1 - Categoria A

<u>Essências</u>	<u>Em formação</u>	<u>Formadas</u>
Eucalíptus	0,95	1,10
Acácia Negra e Kiri	1,00	1,20
Araucária	1,20	1,30
Pinus	1,30	1,40
Essências Naturais	1,30	1,20

3.2 - Categoria B

<u>Essências</u>	<u>Em formação</u>	<u>Formadas</u>
Eucalíptus	1,00	1,15
Acácia Negra e Kiri	1,15	1,25
Araucária	1,25	1,35
Pinus	1,35	1,45
Essências Naturais	1,35	1,25

3.3 - Categoria C

<u>Essências</u>	<u>Em formação</u>	<u>Formadas</u>
Eucalíptus	1,90	2,30
Acácia Negra	2,00	2,40
Araucária	2,40	2,60
Pinus	2,60	2,80
Essências Naturais	2,60	2,40



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

3.4 - Florestas Naturais - 1,00

NOTA: Pomares - Taxas próprias para cada espécie ou conjunto de espécies, de acordo com as Condições próprias, aprovadas pela SUSEP.

Art. 79 - CORRETAGEM

1 - Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio recebido.

2 - A concessão de bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos segurados, quer direta quer indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração de Tarifa.

Art. 89 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.


/egs.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 16

de 27

de

fevereiro

de 1978

Altera as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02711/77;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972.

2. Esta circular entrará em vigor no dia 1º de março de 1978, revogados os itens II e III da circular SUSEP nº 78, de 24.11.77, bem como as demais disposições em contrário.


Alpheu Amaral

/me.

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 16/78

ALTERAÇÕES DAS NORMAS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO
DE EMPREGADOS E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES - PLANO
TEMPORÁRIO POR UM ANO - RENOVÁVEL

I - Estabelecer nova Tarifa Mínima a ser aplicada às apólices emitidas ou renovadas a partir de 19 de abril de 1978, conforme Tabela a seguir:

TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
até 14	1,295	1,295	2,2438	1,1668	0,5946	0,2019
15	1,488	1,488	2,4850	1,2922	0,6585	0,2237
16	1,694	1,694	2,7425	1,4261	0,7268	0,2468
17	1,859	1,859	2,9488	1,5334	0,7814	0,2654
18	1,918	1,918	3,0225	1,5717	0,8010	0,2720
19	1,925	1,925	3,0312	1,5762	0,8033	0,2728
20	1,932	1,932	3,0400	1,5808	0,8056	0,2736
21	1,939	1,939	3,0488	1,5854	0,8079	0,2744
22	1,946	1,946	3,0575	1,5899	0,8102	0,2752
23	1,946	1,946	3,0775	1,5899	0,8102	0,2752
24	1,949	1,949	3,0612	1,5918	0,8112	0,2755
25	1,953	1,953	3,0663	1,5945	0,8126	0,2760
26	1,972	1,972	3,0900	1,6068	0,8189	0,2781
27	1,978	1,978	3,0975	1,6107	0,8208	0,2788
28	2,022	2,022	3,1525	1,6393	0,8354	0,2837
29	2,041	2,041	3,1762	1,6516	0,8417	0,2859
30	2,099	2,099	3,2488	1,6894	0,8609	0,2924
31	2,157	2,157	3,3213	1,7270	0,8801	0,2989
32	2,226	2,226	3,4075	1,7719	0,9030	0,3067
33	2,333	2,333	3,5412	1,8414	0,9384	0,3187
34	2,489	2,489	3,7362	1,9428	0,9901	0,3363
35	2,662	2,662	3,9525	2,0553	1,0474	0,3557
36	2,876	2,876	4,2200	2,1944	1,1183	0,3798
37	3,118	3,118	4,5225	2,3517	1,1985	0,4070
38	3,417	3,417	4,8962	2,5460	1,2975	0,4407
39	3,761	3,761	5,3262	2,7696	1,4114	0,4794



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
40	4,134	4,134	5,7925	3,0121	1,5350	0,5213
41	4,566	4,566	6,3325	3,2929	1,6781	0,5699
42	5,050	5,050	6,9375	3,6075	1,8384	0,6244
43	5,565	5,565	7,5812	3,9422	2,0090	0,6823
44	6,124	6,124	8,2800	4,3056	2,1942	0,7452
45	6,734	6,734	9,0425	4,7021	2,3963	0,8138
46	7,443	7,443	9,9288	5,1630	2,6311	0,8936
47	8,146	8,146	10,8075	5,6199	2,8640	0,9727
48	8,951	8,951	11,8138	6,1432	3,1306	1,0632
49	9,811	9,811	12,8888	6,7022	3,4155	1,1600
50	10,763	10,763	14,0788	7,3210	3,7309	1,2671
51	11,803	11,803	15,3788	7,9970	4,0754	1,3841
52	12,948	12,948	16,8100	8,7412	4,4547	1,5129
53	14,195	14,195	18,3688	9,5518	4,8677	1,6532
54	15,557	15,557	20,0712	10,4370	5,3189	1,8064
55	17,024	17,024	21,9050	11,3906	5,8048	1,9715
56	18,633	18,633	23,9162	12,4364	6,3378	2,1525
57	20,358	20,358	26,0725	13,5577	6,9092	2,3465
58	22,173	22,173	28,3412	14,7374	7,5104	2,5507
59	24,089	24,089	30,7362	15,9828	8,1451	2,7663
60	26,128	26,128	33,2850	17,3082	8,8205	2,9957
61	28,402	28,402	36,1275	18,7863	9,5738	3,2515
62	30,908	30,908	39,2600	20,4152	10,4039	3,5334
63	33,640	33,640	42,6750	22,1910	11,3089	3,8408
64	36,577	36,577	46,3463	24,1001	12,2818	4,1712
65	39,799	39,799	50,3738	26,1944	13,3491	4,5356
66	43,445	43,445	54,9312	28,5642	14,5568	4,9438
67	47,491	47,491	59,9888	31,1942	15,8970	5,3990
68	51,963	51,963	65,5788	34,1010	17,3784	5,9021
69	56,855	56,855	71,6938	37,2808	18,9989	6,4524
70	62,084	62,084	78,2300	40,6796	20,7310	7,0407
71	68,386	68,386	86,1075	44,7759	22,8185	7,7497
72	75,048	75,048	94,4350	49,1062	25,0253	8,4992
73	82,003	82,003	103,1288	53,6270	27,3291	9,2816
74	89,417	89,417	112,3962	58,4461	29,7850	10,1157
75	97,453	97,453	122,4412	63,6694	32,4469	11,0197
76	107,087	107,087	134,4838	69,9316	35,6382	12,1035
77	117,963	117,963	148,0788	77,0010	39,2409	13,3271
78	130,283	130,283	163,4788	85,0090	43,3219	14,7131
79	144,029	144,029	180,6612	93,9438	47,8752	16,2595



TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
80	159,043	159,043	199,4288	103,7030	52,8476	17,9486
81	176,815	176,815	221,6438	115,2548	58,7356	19,9479
82	195,857	195,857	245,4462	127,6320	65,0433	22,0902
83	216,109	216,109	270,7612	140,7958	71,7517	24,3685
84	237,657	237,657	297,6962	154,8020	78,8395	26,7927
85	260,620	260,620	326,4000	169,7280	84,4960	29,3760
86	301,064	301,064	376,9550	196,0166	99,8931	33,9260
87	345,335	345,335	432,2938	224,7928	114,5579	38,9064
88	393,903	393,903	493,0038	256,3620	130,6460	44,3703
89	447,646	447,646	560,1825	291,2949	148,4484	50,4164
90	507,730	507,730	635,2875	330,3495	168,3512	57,1759
91	543,067	543,067	679,4588	353,3186	180,0566	61,1513
92	583,391	583,391	729,8638	379,5292	193,4139	65,6877
93	630,071	630,071	788,2138	409,8712	208,8767	70,9392
94	684,645	684,465	856,4312	445,3442	226,9543	77,0788
95	753,865	753,865	942,9562	490,3372	249,8834	84,8661
96	757,326	757,326	947,2825	492,5869	251,0299	85,2554
97	798,937	798,937	999,2962	519,6340	264,8135	89,9367
98	886,325	886,325	1.108,5312	576,4362	293,7608	99,7678
99	969,804	969,804	1.212,8800	630,6976	321,4132	109,1592
100	1.000,00	1.000,00	1.250,6250	650,3250	331,4156	112,5563

SGE - 71

(I) - IDADE (x)

(II) - TAXA DE MORTALIDADE (q_x)

(III) - PRÊMIO PURO ANUAL

$$P_x^1 | \bar{1} = q_x$$

(IV) - PRÊMIO COMERCIAL ANUAL

$$P_x^1 | \bar{1} = \frac{P_x^1}{1 - \alpha} \quad \text{onde } \alpha = 0,20$$

$$\beta = 0,0005$$

(V) - PRÊMIO SEMESTRAL: $0,52 P_x^1 | \bar{1}$

(VI) - PRÊMIO TRIMESTRAL $0,265 P_x^1 | \bar{1}$

(VII) - PRÊMIO MENSAL: $0,09 P_x^1 | \bar{1}$



II - O subitem 5.02, do CAPÍTULO 5 da Circular SUSEP nº 23/72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.02 - A Tarifa Mínima foi constituída com base nos elementos a seguir enumerados:

5.02.01 - TÁBUA DE MORTALIDADE - adotou-se a tábua SGB-71, deduzida da Tábua Básica de Experiência Brasileira EB7-69, com 84,13% (oitenta e quatro inteiros e treze centésimos por cento) de confiança - margem probabilística - e 5% (cinco por cento) de contingência.

5.02.02 - TAXA DE JUROS - Para efeito de cálculo do prêmio a taxa de juros foi considerada nula.

5.02.03 - CARREGAMENTO - Foi utilizado o carregamento de 0,5% (cinco décimos por mil) do capital segurado e 20% (cinco por cento) do prêmio comercial.

5.02.04 - PRÊMIOS - Foram utilizadas as seguintes fórmulas:

5.02.04.01 - PRÊMIO PURO ANUAL

$$P_{x:\overline{1}|}^1 = q_x$$

5.02.04.02 - PRÊMIO COMERCIAL

a) ANUAL: $P_{x:\overline{1}|}^1 = \frac{P_{x:\overline{1}|}^1}{\beta} + \mathcal{L}$

onde $\beta = 0,0005$ e $\mathcal{L} = 0,2$

b) SEMESTRAL: $0,52 P_{x:\overline{1}|}^1$

c) TRIMESTRAL: $0,265 P_{x:\overline{1}|}^1$

d) MENSAL: $0,09 P_{x:\overline{1}|}^1$

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 004/78
BANCOS- 001/78

Em 11 de janeiro de 1978

Ref.: Seguro Global de Bancos - "Condições
Gerais", "Especificação" e "Tarifa"

Anexamos à presente a consolidação das "Condições
Gerais", "Proposta" e "Tarifa" para os seguros do ramo GLO-
BAL DE BANCOS, esclarecendo que as alterações aprovadas pela
SUSEP, já foram devidamente incorporadas.

Fica, assim, revogada a Circular PRESI - 078/76-
BANCOS - 004/76, de 27.10.76.

Saudações

José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo: "Condições Gerais", "Especi-
ficação" e "Tarifa".
Proc. DEINE-1755/74
/LHC.

APÓLICE DE SEGURO GLOBAL DE BANCOS

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, dentro dos limites da importância segurada e sob estas "Condições Gerais ou Particulares", expressamente convencionadas, o pagamento de indenização pelos prejuízos materiais sofridos pelo Segurado em seus bens, quando consequentes de Riscos Cobertos, dentro do território brasileiro.

II - BENS COBERTOS

1 - Consideram-se "Bens Cobertos":

1.1 - Todos os valores pertencentes ao Segurado, ou sob sua custódia ou guarda garantidos contra os "Riscos Cobertos" descritos na cláusula III.

1.2 - Estão também cobertos os estabelecimentos do Segurado e respectivos conteúdos contra os danos materiais, exceto os resultantes de incêndio e explosão, causados por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, excetuando-se, porém os casos de incêndio e explosão.

III - RISCOS COBERTOS

1 - Consideram-se "Riscos Cobertos", desde que ocorridos no recinto da matriz, filiais, agências e demais dependências indicadas nesta apólice ou quando em trânsito sob guarda de portador:

1.1 - O roubo cometido ou mediante emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la reduzido, por qualquer modo, a impossibilidade de resistência, quer por ação física, quer por aplicação de narcóticos, quer por assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local onde se encontrarem os bens cobertos ou contra o portador empregado ou preposto do Segurado ou contra viaturas a ele pertencentes ou arrendadas, sem que tenha havido qualquer conivência ou co-participação de diretores, empregados ou prepostos do Segurado.

1.2 - O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras

h

vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gázuas ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial, sem que tenha havido qualquer conivência ou co-participação de diretores, empregados ou prepostos do Segurado.

1.3 - "A destruição ou perecimento dos valores por qualquer evento de causa externa".

IV - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - Esta apólice não responderá, em hipótese alguma, por prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados;

b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

c) atos de hostilidade e de guerra de qualquer espécie, rebelião, insurreição, revolução, confisco, greve, nacionalização, destruição e requisição decorrentes de atos de qualquer autoridade, seja federal, estadual, municipal ou de qualquer outro nível, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer evento consequente dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar sua queda, seja pela perturbação da ordem política e social do país, seja por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

d) tumultos, motins e riscos congêneres;

e) lucros cessantes e suas consequências, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

f) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções, havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes do emprego de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.

2 - Salvo estipulação em contrário, esta apólice também não cobre:

a) prejuízos consequentes de infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de empregados ou pre-

postos do Segurado;

b) falsificação de cheques e quaisquer outros documentos, quer haja ou não convivência de empregados ou prepostos do Segurado.

V - DEFINIÇÕES

1 - A palavra "Valores" significa dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, ordens de pagamento, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; significa ainda quaisquer outros documentos nos quais esteja o Segurado interessado ou cuja custódia tenha ele assumido, ainda que gratuitamente, desde que tais valores sejam objeto das operações normais do Segurado, de acordo com a legislação específica. Os bens aqui descritos não serão considerados "Valores" quando classificados como mercaderia.

2 - Consideram-se "Portadores" os diretores, empregados e prepostos do Segurado, bem como outros elementos que, sem vínculo empregatício, estejam relacionados com o Segurado por contrato de prestação ou locação de serviços, todos maiores de 21 (vinte e um) anos. Não estão abrangidos pela definição "Portadores" sócios, diretores, prepostos e empregados de empresas especializadas em transporte de valores e em guarda, vigilância e proteção.

3 - "Trânsito" é a movimentação de valores fora dos locais segurados; desde que esta movimentação resulte de ordem emanada de qualquer destes locais.

VI - DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

1 - São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nestes documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

2 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, da apólice e seus anexos, e de circunstâncias que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

VII - DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas, na pro

h

posta do seguro, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

VIII - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação sobre este seguro deverá ser feito por escrito.

IX - INSPEÇÃO

A Seguradora poderá proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de valores segurados que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que se refiram a tais valores, bem como a verificação do cumprimento das exigências para os sistemas de segurança. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

X - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração e/ou modificação no risco sendo que no caso de não cumprimento desta disposição a Seguradora isenta-se da responsabilidade decorrente de tal modificação e/ou alteração.

XI - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO

1 - Fica entendido e concordado que a importância segurada constante da "especificação" desta apólice constitui a responsabilidade máxima por evento a cargo da Seguradora.

2 - Havendo importâncias seguradas diferentes para os diversos riscos cobertos por esta apólice, será considerado limite máximo de responsabilidade em cada risco a importância segurada correspondente.

XII - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDÊNCIAS

A inclusão de dependências criadas durante a vigência da apólice e a exclusão de dependências que deixaram de operar serão feitas por endosso, consultada a Seguradora para efeito de ajustamento do prêmio, sendo este realizado na base "pro-rata temporis".

6 *lu*

XIII - FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A cobertura do presente seguro se aplica às eventuais fusões e incorporações do Banco Segurado durante a vigência desta apólice, desde que expressamente ratificada pela Sociedade Seguradora.

XIV - OUTROS SEGUROS

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros para garantir os riscos cobertos por esta apólice.

XV - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1 - Durante a vigência do Seguro:

- a) a tomar as precauções tendentes a evitar ocorrências previstas na Cláusula III desta apólice;
- b) a manter em funcionamento os dispositivos de segurança contra roubo e assalto, exigidos por lei;
- c) a manter todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a acondicionar convenientemente os valores, quando em trânsito, segundo a sua natureza;
- e) a proteger as remessas de valores na forma determinada pela legislação vigente.

2 - Em caso de sinistro:

- a) a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;
- b) a dar aviso imediatamente à Seguradora de qualquer sinistro, logo que do mesmo tiver conhecimento, por carta registrada ou telegrama, onde deverá constar: data, hora, local e causas do sinistro;
- c) a adotar todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas de

Se

vidamente comprovadas e resultantes de medidas previamente combinadas;

d) a autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nas alíneas a) e c) deste item, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

e) a comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula XVII da presente apólice. O não cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula implicará na perda do direito à indenização.

XVI - REGISTROS CONTÁBEIS

O Segurado será obrigado a manter em rigorosa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis, bem como a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, sua reclamação pelos prejuízos ocorridos.

XVII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1 - Em caso de sinistro, deverá ainda o Segurado:

a) remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito dentro dos 7 dias que se seguirem àquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea b) do item 2 da Cláusula XV. A reclamação, devidamente assinada, deverá conter uma relação discriminada de todos os valores ou bens roubados ou danificados, com a declaração do prejuízo sofrido, separadamente, para cada verba constante da apólice e tendo em vista os seus valores à data do sinistro;

b) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na Cláusula III, bem como das importâncias indicadas na relação exigida acima; e da existência, tipo e quantidade dos valores ou bens roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar.

2 - O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova da existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

3 - O fato da Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extra-judicialmente, a fim de minorar o dano ou recupe

8 f

rar os bens, não importa, por si sô, no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

XVIII - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

2 - Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas para a comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas.

3 - Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

4 - Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

XIX - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando ou agravando as consequências de um sinistro, para obter indenização.

b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

XX - FRANQUIA

1 - Correrão por conta do Segurado, até os limites indicados na "especificação" da apólice, os primeiros prejuízos consequentes de uma mesma ocorrência.

2 - É vedado ao Segurado a realização de qualquer seguro garantindo as franquias previstas nesta apólice.

sk

XXI - SALVADOS

1 - Ocorrendo sinistro que atinja bens cobertos por esta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2 - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

XXII - REINTEGRAÇÃO

1 - O pagamento de qualquer indenização coberta por esta apólice não reduzirá a responsabilidade total assumida pela Seguradora em sinistros subsequentes.

2 - Fica entendido e concordado, porém, que o montante das indenizações pagas não poderá ultrapassar de 3 (três) vezes o maior limite de responsabilidade constante da "especificação" da apólice. Atingido este montante, dar-se-á a caducidade do contrato de seguro, que, entretanto, poderá ser reintegrado mediante anuência formal da Seguradora, a qual caberá fixar o prêmio respectivo.

XXIII - REPOSIÇÃO

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, se for o caso, por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com a recomposição dos bens ao valor vigente imediatamente antes do sinistro.

XXIV - PERDA DE INDENIZAÇÃO

1 - A inobservância das obrigações convencionadas nas cláusulas desta apólice, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

XXV - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do

10 *lu*

Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2 - O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelo sinistro, não se permitindo ao Segurado fazer, com os mesmos, acordos ou transações.

XXVI - VIGENCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em Lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão proposta pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

XXVII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito a restituição ou dedução do prêmio.

3 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrer do perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vinculadas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

XXVIII - PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou a sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

fr

ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DAS "CONDI-
ÇÕES GERAIS" DA APÓLICE GLOBAL DE BANCO Nº

Segurado (e subsidiárias incluídas no seguro):

1 - IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO)

Cr\$ Para os "Riscos Cobertos" descri-
tos nas "Condições Gerais" da apó-
lice.

Cr\$ Para a "Cobertura adicional de Fi-
delidade e Falsificação de Che-
ques e Documentos".

2 - FRANQUIA

Cr\$ Para os "Riscos Cobertos" descri-
tos nas "Condições Gerais" da apó-
lice.

Cr\$ Para a "Cobertura adicional de Fi-
delidade e Falsificação de Che-
ques e Documentos".

3 - TAXAS

4 - PRÊMIO

5 - PRAZO DO SEGURO

6 - CARTA DO IRB AUTORIZANDO O SEGURO

CAPÍTULO III

CLICHÊ DA SEGURADORA

PROPOSTA DE SEGURO GLOBAL DE BANCOS

O(s) abaixo assinado(s), de pleno conhecimento das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, anexas, propõe(m) contratar com a Seguro Global de Bancos, para o qual presta(m) as informações a seguir:

1 - Nome do banco e empresas subsidiárias para as quais se pretende a cobertura.

2 - Endereços respectivos.

3 - Data da fundação (banco e subsidiárias).

4 - Capital Integralizado, Reservas, Total de Depósitos, Total de Empréstimos e Descontos. Estes dados devem ser do último balanço, cuja cópia deverá acompanhar a presente proposta, bem como cópia do último balancete, se efetuado em data posterior ao balanço.

5 - Especificar o nº total, por componente do grupo, de:

a) agências, filiais e postos de serviço no país e no exterior (relacionar em separado com os respectivos endereços).

b) funcionários (inclusive diretores assalariados).

b.1 - na matriz

b.2 - nas filiais e demais dependências

c) contas correntes

c.1 - ativas

c.2 - inativas (sem movimento nos últimos 12 meses) e especiais (de poupança).

6 - Indicar percentualmente a natureza das operações do banco e

sh

das subsidiárias:

- a) bancária comercial
- b) de investimentos
- c) outras (especificando)

7 - Relacionar cronologicamente quaisquer perdas sofridas pelo proponente (e subsidiárias, se incluídas na proposta) nos últimos 5 anos relativas a todas as coberturas previstas na apólice Global de Bancos (indicar data de ocorrência ou de descoberta, natureza, montante dos prejuízos, dependências e pessoas envolvidas).

8 - Quanto à auditoria, informar:

a) É realizada auditoria anual por organização independente? SIM NÃO

Qual?

NOTA: os anexos A e B devem ser respondidos pela organização independente e, na sua falta, pela auditoria interna do banco.

b) Dispõe o Banco de auditoria interna? SIM NÃO

c) Existe manual de processos de auditoria e controle? SIM NÃO

d) Os responsáveis pela auditoria podem fazer lançamentos contábeis? SIM NÃO

e) Quantas pessoas são empregadas na auditoria?

f) Todas as agências são incluídas na auditoria?

..... SIM NÃO

g) Quantas auditorias são realizadas anualmente (por dependência)?

h) As funções de cada empregado são claramente definidas e separadas de modo a que nenhum empregado seja permissivo controlar uma transação do princípio ao fim?

i) São feitas alterações imprevistas dentro de uma determinada faixa de cargos? SIM NÃO

j) Pelo regimento interno do banco, todos os em-

24 *br*

pregados são obrigados a gozar férias ininterruptas de pelo menos dez dias de duração, durante as quais não prestam serviços, permanecendo fora dos recintos? SIM NÃO

OBS.: Em caso negativo, qual a sistemática adotada? _____

9 - Quanto à segurança, informar:

a) Os recintos dispõem de casas fortes?
..... SIM NÃO

b) Os portões das casas fortes são mantidos fechados durante o expediente normal? SIM NÃO

c) Os cofres equipados com fechadura de segredo possuem dispositivos de refeitamento automático em caso de violação? SIM NÃO

d) O banco dispõe de sistema para remover com segurança o excesso de valores para um cofre, caixa-forte ou outro local? SIM NÃO

e) A transferência de dinheiro e títulos negociáveis é feita somente por veículos blindados? SIM NÃO

f) O banco utiliza veículos blindados de sua propriedade? SIM NÃO

g) O banco contrata serviços de empresa de transporte de valores? SIM NÃO

Qual? SIM NÃO

h) Qual a quantia máxima transportada por veículos? _____

i) Qual o total anual aproximado transportado por veículos blindados? _____

j) Todas as agências possuem alvará de autorização e foram vistoriadas pela Secretaria de Segurança? SIM NÃO

k) Além do regulamento de segurança exigido por Lei, dispõe o banco de outros dispositivos de segurança? SIM NÃO

Quais? _____

l) Qual o valor máximo mantido na Matriz, Agências Centrais e demais dependências em Dinheiro e Valores?

Títulos ao portador ou negociáveis? _____

a) Há controle duplo estabelecido para:

Dinheiro em casa forte? SIM NÃO
Títulos de investimentos? SIM NÃO
Títulos de garantia negociáveis? ... SIM NÃO
Certificados de ações não emitidas?
..... SIM NÃO
Suprimento de reserva de cheques e saques oficiais? SIM NÃO
Cheques de viagem não emitidos?
..... SIM NÃO
Chaves sobressalentes das caixas e dos cofres de depósito noturno? SIM NÃO

10 - Quais os valores pretendidos para o seguro:

- a) cobertura básica
- b) cobertura optativa

11 - Quais as franquias desejadas para:

- a) cobertura básica
- b) cobertura optativa

12 - Relacionar quaisquer apólices mantidas pelo proponente - dando cobertura a valores - nas carteiras de Riscos Diversos, Roubo e Fidelidade, indicando Seguradora, Importância Segurada e prazo.

Nós, abaixo assinados, pela presente afirmamos e declaramos verdadeiras as informações acima constantes e que não omitimos quaisquer informações essenciais, e concordamos que esta declaração e proposta constituam a base do contrato e sejam incorporadas à apólice.

Ass. da Diretoria: a) _____

cargo:

b) _____

cargo:

16 *h*

(ANEXO A PROPOSTA DE SEGURO GLOBAL DE BANCOS)

ITENS PARA AUDITORIA EM BANCOS COMERCIAIS,
PARA FINS DE SEGURO

- 1 - Apreciação sobre a localização e confrontação dos diversos setores que guardam ou lidam com valores (numerários, cheques, títulos, jóias, etc.);
- 2 - Verificação dos sistemas de segurança e policiamento dos diversos setores, em especial dos acima referidos, dos veículos e funcionários que transportam valores;
- 3 - Análise discriminada das formas utilizadas e condições em que se processam os recebimentos, entregas, movimentações e transferências de valores;
- 4 - Exame dos sistemas e condições de guarda dos valores (numerários, cheques, talões, títulos, cartões de firmas, jóias, chaves, etc.);
- 5 - Observar a ocorrência do exercício de funções em caráter permanente, como também se um mesmo funcionário executa partes sucessivas de um mesmo serviço;
- 6 - Avaliar se os serviços que requerem responsabilidade são realizados por funcionários devidamente qualificados e se de padrão salarial mais elevado e com tempo de serviço;
- 7 - Realizar avaliação dos serviços de Inspeção, do Quadro de Inspectores e de suas vinculações dentro do Banco (com administradores, funcionários, etc.) e se tem acesso à clientela do banco;
- 8 - Dizer das condições e forma de realização dos serviços de limpeza dos diversos Departamentos, em geral, e, em especial, dos setores que guardam ou operam com valores;
- 9 - Realizar verificação por amostragem e contagem de todos os valores "em ser", confrontando seu valor com os saldos das respectivas contas.
- 10) Verificar se o Estabelecimento mantém escrita e documentação

Dr

em dia, bem como se os métodos adotados, a defasagem ou a flexibilidade de escrituração possibilita a manipulação de contas e/ou retenção de valores;

11) Apurar os sinistros ocorridos nos últimos dez anos; (acima de Cr\$ 20.000,00) informando circunstâncias, características e solução;

12) Estabelecer o volume médio mensal (com base pelo menos em 6 meses, adotado sistema de amostragem) dos valores lançados (a débito e a crédito, separadamente) nas contas abaixo, bem como justificar de sua procedência:

- Caixa
- Títulos Federais de Curto Prazo
- Cheques e Ordens a Receber
- Títulos e Créditos a Receber
- Ações e Obrigações
- Créditos em Liquidação
- Prejuízos
- Valores em Custódia
- Valores em Garantia
- Depositários de Valores
- Departamentos no País
- Correspondentes no País
- Ordens de Pagamento
- Cheques de Viagem
- Depósitos ...
- Adiantamentos para Pagamento de nossa Conta
- Devedores e Credores Diversos
- Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras.

13) Avaliar o Patrimônio Líquido e estabelecer Índices de Liquidez;

14) Sintetizar as falhas de significância encontradas;

15) Fazer recomendações julgadas necessárias.

(ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO GLOBAL DE BANCOS)

ITENS PARA AUDITORIA EM BANCOS DE INVESTIMENTOS E SOCIEDADES
DE CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA FINS DE SEGURO

- 1 - Apreciação sobre a localização e confrontação dos diversos setores que guardam ou lidam com valores (numerários, cheques, títulos, bens de garantia, etc., da sociedade ou de terceiros a seu cargo);
- 2 - Verificação dos sistemas de segurança e policiamento dos diversos setores, em especial dos acima referidos e dos veículos e funcionários que transportam valores;
- 3 - Análise discriminada das formas utilizadas e condições em que se processam os recebimentos, entregas, movimentações e transferências de valores;
- 4 - Exame dos sistemas e condições de guarda dos valores (numerários, cheques, talões, títulos, cartões de firmas, bens, chaves, etc.);
- 5 - Observar a ocorrência do exercício de funções em caráter permanente, como também se um mesmo funcionário executa partes sucessivas de um mesmo serviço;
- 6 - Avaliar se os serviços que requerem responsabilidade são realizados por funcionários devidamente qualificados e se de padrão salarial mais elevado e com tempo de serviço;
- 7 - Realizar avaliação dos serviços de Inspeção, do Quadro de Inspectores e de suas vinculações dentro do Banco (com administradores, funcionários, etc.) e se tem acesso à clientela do banco;
- 8 - Dizer das condições e forma de realização dos serviços de limpeza dos diversos Departamentos, em geral e, em especial, dos setores que guardam ou operam com valores;
- 9 - Realizar verificação por amostragem e contagem de todos os valores "em ser", confrontando seu valor com os saldos das respectivas contas, inclusive valores em garantia;

sh

10 - Verificar se o Estabelecimento mantém escrita e documentação em dia, bem como se os métodos adotados, a defasagem ou a flexibilidade de escrituração possibilita a manipulação de contas e/ou retenção de valores;

11 - Apurar os sinistros ocorridos nos últimos dez anos, (acima de Cr\$ 20.000,00) informando circunstâncias, características e solução;

12 - Estabelecer o volume médio mensal (com base pelo menos em 6 meses, adotado sistema de amostragem) dos valores lançados (a débito e a crédito, separadamente) nas contas abaixo, bem como julgar de sua procedência:

- Caixa
- Títulos Federais de Curto Prazo
- Cheques e Ordens a Receber
- Títulos e Créditos a Receber
- Ações e Obrigações
- Créditos em Liquidação
- Prejuízos
- Valores em Custódia
- Valores em Garantia
- Depositários de Valores
- Departamentos no País
- Correspondentes no País
- Aceites Cambiais
- Depósitos ...
- Adiantamentos para Pagamentos de nossa Conta
- Devedores e Credores Diversos
- Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras.

13 - Avaliar o Patrimônio Líquido e estabelecer índices de liquidez;

14 - Sintetizar as falhas de significância encontradas;

15 - Fazer recomendações julgadas necessárias.

TARIFA PARA SEGURO GLOBAL DE BANCOS NO BRASIL

CAPITULO I

ARTIGO 1º - JURISDIÇÃO DA TARIFA

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros realizados no Brasil, de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro Global de Bancos".

ARTIGO 2º - RISCOS SEGURÁVEIS

São seguráveis por apólice Global de Bancos os "Riscos Cobertos" previstos nas "Condições Gerais" da apólice em quanto incidirem sobre estabelecimentos bancários ou sobre outros estabelecimentos semelhantes para os quais tenham os órgãos competentes aprovado a cobertura.

ARTIGO 3º - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

1 - As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara, precisa e completa, para que seja possível a perfeita avaliação da cobertura em todas as fases.

2 - Não é permitido, a não ser que exista autorização expressa dos órgãos competentes, prorrogar prazo de vigência de apólice e emitir apólices por período superior a um ano.

ARTIGO 4º - PRÊMIO DO SEGURO

1 - Em caráter excepcional, os prêmios e franquias deste seguro serão fixados em cada caso concreto mediante consulta ao Instituto de Resseguros do Brasil, inclusive no que se refere à reintegração prevista na Cláusula XXII das Condições Gerais da apólice, em função da experiência, número de estabelecimentos e funcionários, laudos de Auditoria e demais elementos constantes do Questionário-Proposta a ser preenchido pelo Segurado.

2 - O Instituto de Resseguros do Brasil-IRB encaminhará a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para aprovação, Relação Mensal dos seguros com as respectivas taxas e franquias estipuladas acompanhadas de estudos e pareceres procedidos naquele Instituto relativos ao assunto.

3 - As Sociedades Seguradoras remeterão aos órgãos competentes dados estatísticos relativos à experiência com esse

lr

seguro, a fim de possibilitar, posteriormente, estudos para determinação de taxas mínimas.

4 - Poderá ser o prêmio fracionado em até 4 (quatro) prestações de acordo com as disposições legais em vigor, incluída na apólice, neste caso, o texto da Cláusula 301 constante do Capítulo II desta Tarifa.

ARTIGO 59 - COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES

1 - Opcionalmente, poderá ser incluída no seguro a cobertura definida na Cláusula 101 do Capítulo II desta Tarifa, para o qual, obrigatoriamente, será estabelecida uma franquia mínima de o equivalente em cruzeiros a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos).

2 - A cobertura indicada no item anterior poderá ter, em casos de renovação de seguros que já a incluam, caráter retroativo até data fixada pelos órgãos competentes, em período que não poderá ser superior a cinco anos, limitada essa retroatividade, entretanto, ao início de vigência do primeiro seguro concluído para este ramo, que já incluísse a presente cobertura adicional.

3 - A retroatividade acima definida será concedida mediante inclusão na apólice do texto da Cláusula 201 do Capítulo II desta Tarifa.

ARTIGO 69 - PROPOSTA DE SEGURO

A cobertura aqui prevista deverá ser solicitada através do Questionário-Proposta (que constitui o Capítulo III desta Tarifa) a ser apresentado à Seguradora devidamente preenchido - reatualizado, no caso de renovação - com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início de vigência desejado para o Seguro.

ARTIGO 79 - COMISSÃO DE CORRETAGEM

É facultado às Seguradoras conceder a corretores oficialmente registrados que tenham angariado o seguro, uma comissão limitada ao máximo de 7% (sete por cento) do prêmio recebido.

ARTIGO 89 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente tarifa serão resolvi

dos pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que poderá ouvir a respeito, o Instituto de Resseguros do Brasil.

CAPÍTULO II

TEXTO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA 101 - COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES E DOCUMENTOS

Fica entendido e concordado que, não obstante o que preceitua o item 2 da cláusula 3ª de suas "Condições Gerais", esta apólice também garante, desde que ocorridos e descobertos dentro do período de vigência da apólice, prejuízos diretamente causados pelos seguintes riscos:

a) roubo, furto, apropriação indébita e quaisquer outros delitos, previstos no Código Penal Brasileiro, cometidos contra o patrimônio do Segurado por qualquer de seus empregados, seja diretamente, seja em convivência com terceiros, desde que tais delitos tenham ocorrido nos recintos dos estabelecimentos segurados, ou tenham incidido sobre os bens segurados quando em trânsito, seja em mãos de portadores do Segurado, seja em viaturas pertencentes ao Segurado ou por ele arrendadas, sob guarda de seus portadores. Tais riscos não estarão cobertos quando praticados direta ou indiretamente por diretores do Segurado eleitos em Assembléia.

b) falsificação ou adulteração de quaisquer documentos representativos de valores - exceto duplicatas e outros documentos não vinculados, diretamente ou indiretamente, às operações do Segurado - quer haja ou não convivência de empregados do Segurado, excluídos os delitos praticados direta ou indiretamente por diretores do Segurado eleitos em Assembléia.

Fica entendido e concordado, outrossim, que a presente cobertura depende obrigatoriamente do cumprimento das seguintes obrigações pelo Segurado:

a) efetuação de inspeções em todos os estabelecimentos segurados pelo menos 2 (duas) vezes durante cada período de 12 meses.

b) não modificar, sem prévia autorização da Seguradora, controles, inspeções e demais providências declaradas como usuais na proposta do seguro e em declarações posteriores.

CLÁUSULA 201 - RETROATIVIDADE DA COBERTURA DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES E DOCUMENTOS

1 - Estão garantidos por esta apólice prejuízos co

skr

bertos pela "Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos" que tenham decorrido de delito ocorrido ou iniciado a partir de, ficando a responsabilidade da Seguradora limitada, porém, ao menor dos valores abaixo:

a) valor segurado em vigor na ocasião da descoberta do delito;

b) valor segurado em vigor na ocasião do delito ou do início do delito, quando este for continuado.

2 - Prevalcerá, nos prejuízos relativos a cada sinistro, a dedução do maior dos valores abaixo:

a) franquia em vigor na ocasião da descoberta do delito;

b) franquia em vigor na ocasião da ocorrência do delito ou do início do delito, quando este for continuado.

3 - Fica entendido e concordado que as responsabilidades das apólices anteriores e as desta apólice não são cumulativas e que continuam prevalecendo todas as demais disposições das "Condições Gerais" da apólice.

CLÁUSULA 301 - FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e concordado que o Prêmio da presente apólice será pago em (.....) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais no valor de Cr\$ (.....) com vencimentos para/...../..... e as demais no valor de Cr\$ (.....) cada uma, com vencimentos em/...../.....

A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo devido acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 02 de março de 1.978
LJL-087/78

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE
SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar
CAPITAL

Senhor Presidente,

REF.: DISSÍDIO COLETIVO DOS SECURI
TÁRIOS: 1978 - PROC. TRT-SF
287/77-A- ACORDO HOMOLOGADO

1 - Fazemos referência ao nosso expediente LJL-033/78, de 24.01.78, em que comunicávamos a V.Sa. que fora celebrado acordo nos autos do processo à margem, o qual, todavia, dependia ainda de homologação por parte do Tribunal Regional do Trabalho local.

2 - Agora, e em aditamento, cumpre-nos voltar à presença de V.Sa. para informá-lo de que referido acordo acaba de ser homologado, em todos os seus termos, conforme decisão publicada no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, de 18.02.78, pág. 31

3 - Como a decisão do Tribunal somente transita em julgado, após o decurso do prazo (8 dias) para eventual recurso, permitimo-nos somente agora fazer-lhe esta comunicação, quando então tal prazo já está inteiramente cumprido.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

-fl. 2-

4 - Enfim, nada mais nos resta a fazer, senão sugerir a V.Sa. que divulgue a notícia as empresas associadas, para os fins de direito.

5 - De notar que não há necessidade qualquer outro esclarecimento adicional, de vez que o novo acordo, à semelhança dos anteriores, não apresenta nenhuma dificuldade quanto ao seu pronto cumprimento.

6 - Basta, pois, comunicar às associadas que o acordo foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, nos precisos termos em que foi vazada a comunicação feita por esse Sindicato, no Boletim Informativo.

7 - Era o que nos cumpria esclarecer a V.Sa.

Atenciosamente,



ANEXO.: 1

LJL/mal

— RUA BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO PR 472/78 E Nº 287/77 TRT SP

PARECER PR 222/78 E Nº 20/78 Dr. Paulo Chagas

SUSCITANTE: SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO EST. DE SÃO PAULO

SUSCITADO : SIND. DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO EST. DE SÃO PAULO E OUTRO

- PARECER :

No acordo celebrado perante a Nobre Presidência, de fls. 43/45, as partes estabeleceram um reajuste de 40% que é o fator correspondente ao mês da vigência, ou seja, JANEIRO/78, fls.45, consoante Decreto Federal nº 81.203, de 11-01-978, e o aplicável nos termos da Lei nº 6.147/74, e do Prejulgado nº 56, do C. TST.

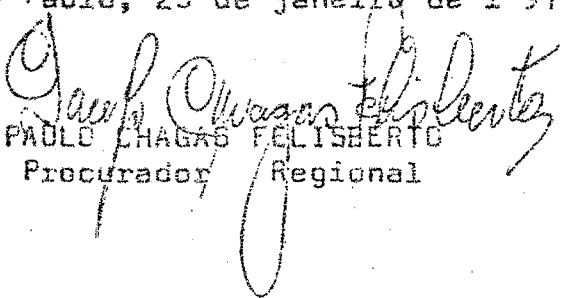
Demais cláusulas avençadas são usuais.

A S S I M,

Opinamos pela homologação.

É o parecer.

São Paulo, 23 de janeiro de 1978.


PAULO CHAGAS FELISBERTO
Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP- 287/77-A-ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL-SP

ACÓRDÃO Nº

73

/78

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Acordo em Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 287/77-A), Capital-SP, em que figuram como suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO-ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Luiz Vasconcellos e Nelson Virgílio do Nascimento. Custas em partes iguais sobre Cr\$...... 10.000,00.

São Paulo, 31 de janeiro de 1978.



FEDERATIVA
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 287/77-A - Fls. 2

ACÓRDÃO

São Paulo, 31 de janeiro de 1978.

ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

PRESIDENTE

NELSON FERREIRA DE SOUZA

RELATOR

PAULO CEZAR FELISBERTO

PROCURADOR
(CIENTE)

eml.
R. 02.02.78
D. 03.02.78

O SEGURO DE US\$ 6 MILHÕES

Luiz Mendonça

Para uma viagem de 25 mil quilômetros e duração de 90 dias (tudo isso em números aproximados), uma fábrica de celulose e respectiva unidade geradora deixaram o porto de Kure, no Japão, com destino a Munguba, à margem do nosso Rio Jari. Cada conjunto está montado numa plataforma flutuante, cada qual puxada por um rebocador — o menos potente dos dois com força de 16 mil cavalos. A parte aparente desses dois singulares "icebergs", que navegam para produzir riquezas e empregos no Brasil, está bem protegida. Calcula-se uma provável resistência a ondas até de 5 metros de altura. Segundo a imprensa, essa operação de reboque tem caráter pioneiro.

As duas unidades industriais pertencem a Jari Florestal Agropecuária. Valem US\$ 240 milhões e o seguro, abrangendo a viagem e a instalação da fábrica, foi realizado aqui no Brasil, por preço (à vista) pouco acima do custo do homem biónico: US\$ 6,4 milhões. Investimentos em projeto ou em execução talvez amanhã dêem lugar, no País, a seguros ainda maiores. Todavia, o dessa inusitada viagem é até agora o recordista entre nós.

Na atividade seguradora, o topo do "rank" mundial é constituído por mercados com receita anual superior a US\$ 1 bilhão. O mercado brasileiro está nessa faixa, com US\$ 1,8 bilhão. Mas não pode se dar ao luxo de ficar sozinho com o seguro da viagem Kure Munguba. Anual de centas, US\$ 240 milhões correspondem em números redondos a 13 por cento da receita de um ano inteiro. Assumir tamanha responsabilidade é fazer jogo, contrariando toda a técnica securatória. Assim, o mercado nacional vai reter o equivalente ao máximo da sua capacidade indenitária, que é uma linha demarcatória (ao mesmo tempo teórica e empírica) abaixo da qual se neutralizam a conduta aleatória do risco e a probabilidade de ruína da empresa seguradora. O que passar de tal linha será transferido à comunidade mundial e, assim, o vultoso seguro da famosa viagem ficará convenientemente pulverizado. É para isso que existe o resseguro internacional, cuja missão consiste em permitir a troca equilibrada de sobrecargas na-

cionais dessa índole, cimentando a solidariedade mundial nas grandes perdas enfrentadas pelo seguro em cada economia: perdas que se alternam geograficamente, ocorrendo ora aqui, ora ali, em frequentes mudanças de coordenadas.

Podem alguns leitores fazer a si mesmo a indagação cuja resposta para muitos é óbvia: por que a Jari não fez a economia de cortar um seguro de 6,4 milhões de... dólares? Evidentemente porque, no caso, a economia é uma faca de dois gumes, uma incerteza, podendo converter-se em tremendo prejuízo na hipótese de acidente. O seguro é a atitude mais racional. Com ele se acrescenta item relativamente pequeno ao investimento total, em troca da certeza de preservá-lo contra qualquer incerteza de uma viagem bem planejada, mas de qualquer forma muito arriscada. Um investimento, aliás, em que também há o interesse social da preservação dos empregos que vai criar, numa região por sinal de acentuadas carências econômicas.

A necessidade de seguro, entretanto, aplica-se a qualquer interesse em risco, seja qual for sua ordem de grandeza. Bem analisadas as coisas, chega-se à conclusão de que sofre maior perda relativa exatamente quem menos tem a perder. O incêndio do apartamento adquirido com sacrifício ou a morte do chefe de uma família de baixa renda, por exemplo, trazem efeitos negativos bem maiores — guardadas as proporções — que os derivados dos riscos inerentes às empresas de alta escala. Por trás destas para ampará-las na queda, sempre se movimentam toda uma teia de interesse de terceiros e por vezes até do próprio mercado de capitais. Por trás do indivíduo ou da família será que acontece o mesmo?

A função do seguro, enfim, é prover garantias a todos, grandes ou pequenos. Os últimos avultam pela qualidade, o que social e economicamente é importante na moderna civilização do consumo de massa. O grande número de pequenos e médios agentes econômicos torna viáveis e necessários os elevados investimentos que dão grandeza aos dinossauros empresariais da economia de hoje. E todos precisam do resguardo do seguro. Os menores, pelo visto, precisam muito mais.

AINDA A RESPEITO DAS APÓLICES

José Sellero Filho

Para defesa dos interesses de segurados ou de seguradores ou para simples pareceres, já me passaram pelas mãos mais de dois mil processos de liquidação de sinistros em que haviam dúvidas quanto à existência ou não de cobertura e sua extensão.

Se excetuarmos os casos de má fé, na quase totalidade dos restantes, a dúvida residia em matéria de interpretação das apólices. Por aí se vê mais uma vez a importância desses documentos que um grande tratadista italiano, Vivente, denominava de "pequeno código comercial".

De fato, a apólice é o instrumento do contrato de seguro, quer dizer é o documento onde estão registrados os direitos e obrigações do segurado e da seguradora. Salvo no caso de seguro por meio de bilhetes, a apólice é emitida pela seguradora mediante uma "proposta" assinada pelo segurado ou por corretor habilitado. Nessa proposta consta a caracterização do risco que vai ser segurado: a pessoa, o navio, a aeronave, a viagem, o animal, as jóias e fábricas, a loja e depósito, a obra de engenharia, o automóvel etc. Esses riscos têm de ser perfeitamente caracterizados: qualquer omissão, reticência, falsidade nas informações pode fazer com que o segurado perca o direito à indenização ou ao seguro.

Tem de constar na proposta também a cobertura pretendida. Essa cobertura não somente quanto ao próprio ramo do seguro, mas as garantias pretendidas. Assim não basta propor um seguro de vida. Cumpra especificar se é um seguro de "vida inteira", um "dotal" etc. Se é um seguro de automóvel-casco terá de constar haver ou não franquia. Se o seguro é de transporte de valores, se estes serão transportados por portadores armados ou não. Se é um seguro de garantia de obrigações contratuais faz parte da apólice o próprio contrato.

Poder-se-ia ver aí um grande casuismo. E com razão. Mas aconteço que a ciência é sempre analítica antes da tentativa de síntese. A não haver essas especificações precisas, seria impossível enquadrar a proposta e o seguro que será efetuado, na "comunidade de riscos" a que vai pertencer.

É certo haver coberturas compreensivas. O exemplo mais comum é a chamada "all risks". Mas acontece que essa própria cobertura não abrange "todos os riscos" e a ela se seguem numerosas restrições.

Tecnicamente não pode deixar de haver restrições em qualquer tipo de seguro. E as seguradoras para formalizarem sua aceitação da parte dos interessados, incluem nas propostas essas restrições. Os riscos ionizantes, isto é, relacionados

com explosões atômicas, no momento não podem ser segurados em apólices comuns. Da mesma maneira, o risco de vida de uma pessoa de acentuada hipertensão só pode ser segurado em casos especialíssimos.

Na proposta tem de figurar também a importância segurada. Aqui reside outra fonte de conflito. Se nos seguros de vida, a importância que figura na proposta e na apólice representa a específica responsabilidade da seguradora, já nos seguros de coisas não é assim. Se eu seguro um estoque de mercadorias por um milhão de cruzeiros, não quer dizer que no caso de sinistros, a seguradora vá me pagar tal importância mesmo no caso de perda total. É que o seguro de coisas constitui um contrato de indenização e então ocorrendo o sinistro, a seguradora pagará o montante dos prejuízos devidamente comprovados.

O que se pode dizer por certo é que a importância segurada é o montante da responsabilidade máxima assumida pela seguradora.

Recebendo a proposta a seguradora a aceita e para isto, emite a apólice onde além dos dados do início e fim de sua responsabilidade tem de constar o prêmio que o segurado irá pagar. A apólice com uma nota de seguro é uma regra — há exceções — enviada a um banco para cobrança do prêmio. Pago este, com a quitação do prêmio, a apólice é entregue ao segurado pelo próprio banco.

Escrevendo principalmente para segurados, cumpre recordar-lhes a necessidade de exame da proposta e da apólice especialmente para as cláusulas de exclusão de cobertura e perda de direitos. A tarefa não é simples. Ao lado do "economês" há um jergão secretário cuja compreensão não é simples, agravado pelo fato de muitas das nossas apólices serem traduções do inglês, nem sempre bem cuidadas.

De ausência desse exame da parte dos segurados decorrem muitas queixas infundadas quanto ao seguro.

Imprecisões ou falta de clareza na redação das cláusulas restritivas de cobertura ou de isenção de responsabilidade das seguradoras, contra elas se interpretam e em favor dos segurados. A lei francesa chega mesmo a exigir que cláusulas semelhantes sejam impressas em caracteres bem legíveis. Aí pode residir uma das pretensões dos segurados. O dr. Alfeu Amaral, superintendente da SUSEP a quem cabe a aprovação das cláusulas das apólices e que em conferência recente em São Paulo manifestou humanística preocupação com o seguro, provavelmente acolherá essa e outras justas pretensões dos segurados.

Seguro para divorciados

O divórcio, mesmo nos países com tradição e experiência na matéria, ainda hoje continua a ser uma figura jurídica que abastece a "cuca" do leigo com amplo e variado repertório de dúvidas. Ainda bem, para os advogados.

A esta coluna, porém, interessam apenas as dúvidas que a dissolução da sociedade conjugal possa trazer em relação ao seguro; mais especificamente, em relação aos seguros de vida e de acidentes pessoais. O divórcio ainda está ensaiando seus primeiros passos no Brasil e aqui, como em outros lugares, a falta de informação pode gerar erros e equívocos a propósito dos efeitos do distrato matrimonial sobre o contrato de seguro.

Efeitos diretos, diga-se desde logo, não existem. A rescisão de um contrato não implica necessariamente a rescisão do outro. Tudo se resume a uma questão de necessidade e de conveniência. Tanto o marido como a esposa, na constância da vida conjugal, pode instituir como seu beneficiário o outro cônjuge. Separados pelo divórcio, essa cláusula beneficiária pode continuar prevalecendo na apólice de seguro, dependendo so e exclusivamente de um ato de vontade daquele que tenha contratado o seguro. Se esse não for o seu desejo, não há problema: basta designar o novo beneficiário através de comunicação à empresa seguradora. Havendo filhos do casal, nessa hipótese tudo se torna ainda mais simples.

O divorciado nunca deve e tomar a atitude impensada de cancelar o seguro tão somente por causa de alguma animosidade contra o outro cônjuge. Qualquer dos dois seguros já citados (vida ou acidentes pessoais) pode funcionar, além disso, em proveito do próprio titular da apólice, tal é o caso da aposentadoria ou, então, o da redução da capacidade de trabalho pela invalidez oriunda de acidente. Suponha-se para citar exemplos bem ilustrativos, o habil cirur-

LUÍZ MENDONÇA

gião ou o pianista, qualquer dos dois no auge do sucesso profissional, vítima de acidente que o torne impossibilitado de usar as mãos. Portanto, o conselho que se pode dar ao divorciado é manter o seguro, naturalmente adaptando-o às necessidades que surjam do seu novo estado civil. Inclusive, não se deve desprezar a possibilidade da reincidência no matrimônio. Afinal, o divórcio foi instituído sob a alegação principal de que se deve conceder oportunidade para a formação de uma lar estável e bem instituído, a quem não teve sorte numa tentativa anterior.

Muitas das necessidades novas que, em termos de seguros, podem sobreviver do divórcio, já hoje encontram solução nos planos operados pelas empresas seguradoras. Estas, no entanto, certamente agirão bem e com muita sabedoria, se procurarem estudar mais a fundo as novas realidades que advenham da expansão da prática do divórcio no País. Tais estudos completarão todo o leque de situações do divorciado, podendo o seguro dar então resposta adequada a todo tipo de problema para o qual o divorciado possa precisar de solução. Em termos de previdência, é claro.

Por ser o divórcio ainda incipiente entre nós, levamos a vantagem de valermos da experiência de outros mercados, colhendo lá fora o que talvez seja útil e aproveitável para a elaboração de fórmulas que se incorporem funcionalmente aos planos das nossas empresas seguradoras.

Alguma coisa sem dúvida será feita. O divórcio foi implantado, em muitos casos trará implicações e reflexos para a área do seguro, havendo portanto a necessidade de que não se deixe para amanhã o que pode ser feito hoje, como antecipação de solução para os problemas dos divorciados, dentro da esfera de competência das empresas seguradoras.

O GLOBO

Rio de Janeiro

22

Fevereiro

1978

Segurador: nova lei dos montepios acaba com distorções no mercado

SÃO PAULO (O GLOBO) — O diretor da Comuid Companhia de Seguros, Pedro Pereira de Freitas, disse ontem que a regulamentação da legislação que incorporou os montepios e os fundos de pensão (abertos) ao Sistema Nacional de Seguros Privados "forçará uma concorrência saudável, o que logicamente reverterá em benefício do público". O problema hoje existente, acrescentou, é que os montepios ofereceram uma série de benefícios a custos atuarialmente irreais, além de contratos não muito claros que dão uma ideia ilusória da relação prêmio/benefícios.

Segundo Pedro Pereira de Freitas, a situação em que se encontravam os montepios levou o mercado segurador a não participar na disputa dessa fatia do mercado. O segurador defendeu também a necessidade de se dar maior liberdade às seguradoras, "pois não creio que, com normas rígidas e inflexíveis, atingiremos uma maturidade criadora e responsável do mercado".

O GLOBO — Os pecúlios podem atingir até 90 salários mínimos. No caso de morte por acidente do trabalho o pecúlio pode ir a Cr\$ 1.685.600,00, diante da distribuição da renda nacional, não acha que esses limites podem gerar "portas" capazes de desequilibrar os fundos?

Pedro Pereira de Freitas — Se previsto no cálculo atuarial, o limite é perfeitamente viável. Todavia, se o fundo não tiver um universo estatístico que garanta com uma certa confiabilidade que a ocorrência dos eventos aconteçam dentro do previsto, para estes capitais altos deverão ser criados sistemas de diluição do risco. Caso contrário, poderão levar a insolvência do fundo.

O GLOBO — Entre outros objetivos, a regulamentação dos fundos de pensão incluiu o de criar novo mecanismo de captação de recursos para aplicação nas Bolsas de Valores. Acredita que isto será alcançado?

Pedro Pereira de Freitas — Realmente a regulamentação dos fundos de pensões, tem objetivos de maior importância para a população, pois era inconcebível permanecerem com as irregularidades que o público já conhece.

— Quanto a ser um mecanismo de captação de recursos para aplicação nas Bolsas de Valores acho fundamental que, como poupança facultativa, seja aplicada na produção e automaticamente revertida em benefício do próprio povo, através do fortalecimento da economia, criando-se novos empregos e não alimentando a inflação, pois sua remuneração será dada pela produtividade, o que a diferenciará sobremaneira dos mecanismos da poupança compulsória. Assim, acredito que, este objetivo será alcançado. Contudo é necessário, para tanto, que as diretrizes a serem baixadas pelo Governo sigam o mesmo princípio estabelecido atualmente para as reservas técnicas das seguradoras.

Lembro também que nos casos dos fundos fechados, parte significativa das reservas deve ser revertida para as empresas patrocinadoras. Esta é uma forma

indireta de participação dos empregados no capital da empresa.

O GLOBO — A legislação incorporou os montepios e os fundos de pensão (abertos) ao Sistema Nacional de Seguros Privados. Isso vai criar condições para uma competição saudável, em benefício do público?

Pedro Pereira de Freitas — Não tenho dúvidas de que a regulamentação forçará uma concorrência saudável, o que logicamente reverterá em benefício do público. O problema hoje existente é que os montepios ofereceram uma série de benefícios a custos atuarialmente irreais, além de contratos não muito claros que dão uma ideia ilusória da relação prêmio/benefício, o que a longo prazo os tornam inviáveis. Isto levou o mercado segurador a não participar na disputa desta fatia. Isto porque, uma vez que as seguradoras para operarem em qualquer modalidade de seguros, devem além de submeter seu plano técnico-atuarial aos órgãos oficiais, cumprir rigorosamente um plano de fluxo financeiro e de reservas que viabilizam o plano a curto, médio e longo prazos, garantindo economicamente o cumprimento de todas as obrigações assumidas perante seus clientes.

O GLOBO — Várias seguradoras nacionais foram autorizadas a operar no mercado internacional. Algumas já têm e outras estão criando subsidiárias no exterior. Quais as perspectivas dessa abertura para exportação do seguro brasileiro?

Pedro Pereira de Freitas — Em 1973, o Governo autorizou as seguradoras brasileiras a operar com resseguro do exterior. Creio que isso foi um passo importante para o desenvolvimento do mercado de um modo geral. Na realidade, nenhum mercado que vive isolado terá oportunidade de absorver know-how de outros mais desenvolvidos. A partir daí, ampliaram-se os contatos com os mercados externos e, a cada dia, sentimos que não estamos mais tão isolados, pois seguradores e resseguradores da Europa, dos Estados Unidos e da América do Sul, nos reconhecem como um mercado atuante e capaz.

O GLOBO — A Fenaseg criou um Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar medidas capazes de estimularem as seguradoras à criação de novos "produtos". Além das diversas modalidades de seguros existentes, quais as possibilidades do lançamento de outros "produtos"?

Pedro Pereira de Freitas — Acho que foi muito feliz o presidente da Fenaseg, Carlos Frederico Motta, ao criar esse grupo de trabalho. Acredito que esse GT deverá sugerir aos órgãos oficiais mecanismos que permitam uma maior flexibilidade de atuação das seguradoras.

Considero bastante saudável quando os órgãos oficiais implantam no mercado novos produtos (por exemplo, riscos de engenharia, "bond's", global de bancos, etc), mas acho importante que a iniciativa privada crie produtos com base em pesquisas de necessidades e capacidade de consumo da população.

Susep critica concorrência desleal e ostentação

O superintendente da Susep, sr. Alfeu Amaral, classificou de "concorrência burra" a chamada concorrência predatória criticada por diversos oradores na sessão festiva de comemoração da posse da nova diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais. Presidindo a solenidade, pronunciou o último discurso da noite. Em seu pronunciamento, comentou os principais itens das manifestações dos oradores que o precederam: Alberto Oswaldo Continente Araújo, presidente empossado do Sindicato, Carlos Frederico Lopes da Mota, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros; coronel Jorge Alberto Pratti Aguiar, diretor do IRB.

Concorrência

A concorrência despartada nos princípios éticos mereceu da parte do superintendente da Susep comentários ácidos. Assinalou ele que o crescimento do mercado só pode ser alcançado via trabalho. "Todos os grandes seguradores que conheço — disse — são homens do trabalho. Não há exemplo de companhia que tenha tido sucesso duradouro e definitivo com base na concorrência predatória, que chamo de concorrência burra, pelos malefícios que produz para todos, e na ostentação".

O superintendente da Susep mostrou que as perspectivas que se abrem ao mercado, no sentido da conquista de novas fatias do mercado, são imensas. Lembrou que existe um campo enorme a ser lavrado a que nesse campo existem condições de trabalho para todos. Frisou que a regulamentação dos Fundos de Pensão, em vias de sair, representa uma nova área de atuação para o seguro no Brasil. Afirmou que ainda não atingimos parcela mínima do potencial do mercado, disse não entender porque, no Brasil, o seguro de vida representa apenas 16 por cento do potencial de mercado explorado, quando as estatísticas mundiais situam o seguro de vida como representativo, em média de 60 por cento do mercado.

O sr. Alfeu Amaral elogiou a atuação do consórcio saneador do mercado, classificando a sua atuação como fabuloso investimento, como uma demonstração notável de força e vitalidade. Destacou também a pronta mobilização das seguradoras, quando ao pagamento rápido dos sinistros eremiosos de Joinville, como fato altamente estimulante e positivo.

Voltando a criticar os processos de concorrência desleal, acentuou que se impõe, para alguns, a redução das despesas ostentatórias, pagamentos de sinistros — assinalou —, só os devidos e legais. Nos indevidos, a empresa rouba a si própria — prejudica o mercado e a instituição do seguro.

Massificação de seguros

O sr. Carlos Frederico Lopes da Mota, presidente da Fenaseg, criticou também a concorrência predatória, dizendo que ela repugna os autênticos seguradores.

Referindo-se ao consórcio pela massificação do seguro, recentemente instituído, afirmou que na ação do grupo de trabalho está depositada a confiança de toda a classe seguradora. Disse acreditar na inteligência criativa do homem de seguros.

Outro item focalizado pelo presidente da Fenaseg foi o da participação das seguradoras na direção do IRB. Ele justificou o seu ponto de vista com o argumento de que o mercado debruça 50 por cento do capital acionário do órgão ressegurador. O sr. Carlos Frederico Lopes da Mota defende a transformação do IRB em sociedade anônima.

XI Conferência: um desafio para os seguradores de MG

Afirmando que o desafio representado pela realização em Minas da XI Conferência Brasileira de Seguros exigirá uma mobilização de todos os homens de seguro do Estado, o sr. Alberto Oswaldo Continente Araújo, presidente reeleito e empossado do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais, exortou os companheiros a cerrarem com a diretoria na divisão dos encargos assumidos com a promoção prevista para o ano vindouro.

O pronunciamento foi feito na sessão festiva comemorativa da posse da diretoria do Sindicato eleita para o triênio 78/81. A solenidade realizada na quinta-feira, reuniu centenas de pessoas, entre elas o sr. Alfeu Amaral, superintendente da SUSEP, sr. Carlos Frederico Lopes da Mota, presidente da Fenaseg; coronel Jorge Alberto Pratti Aguiar, diretor do IRB e representante do presidente da instituição, José Lopes de Oliveira; sr. Clínio Silva, diretor do Sindicato do Rio e membro do Conselho Técnico do IRB; sr. Victor Renault, presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio; sr. Walmir Ney Covas Martins, presidente do Sindicato de São Paulo; se-

guradores e corretores, representantes de entidades classistas e de órgãos governamentais.

Em seu discurso, agradecendo a renovada prova de confiança em sua atuação, o sr. Alberto Oswaldo salientou que "os resultados auferidos pelas atividades seguradoras nos últimos anos são de molde a envaldecer-nos". "O setor de seguros — disse — tem-se revelado o segmento mais dinâmico da economia brasileira. As perspectivas de crescimento ainda mais incrementado são altamente promissoras. Os homens de seguro, sabemos muito bem que longe estão de ser exauridas as potencialidades que se abrem no Brasil à expansão dos negócios aos quais nos dedicamos. Creemos não incorrer em exagero ao afirmar que, apesar de todo o progresso assinalado, ainda estamos numa fase de engatinhamento no que toca ao pleno aproveitamento dessas potencialidades. Os "espaços vazios" a serem ocupados pelo setor, mercê de fórmulas mais criativas, possuem dimensões impressionantes. Por contemplar as coisas por essa ótica é que a Fenaseg — Federação Nacional das Empresas de Seguros — acaba de constituir grupo de trabalho, inte-

grado por seguradores e técnicos do mais elevado conceito, para examinar o que pode ser feito no mercado brasileiro no sentido da massificação do seguro, da conquista de território, ainda inexplorados, da incorporação aos benefícios sociais concedidos pela instituição de parcelas significativas do voto contingente humano brasileiro".

Continuou o presidente do Sindicato: "Se as perspectivas se revelam, de uma maneira geral, extremamente favoráveis à difusão do seguro, não se pode deixar de assinalar como algo que preocupa os autênticos seguradores e que pode comprometer parcialmente o esforço geral que o sistema desenvolve em favor da projeção de uma imagem positiva perante os diversos setores da comunidade, a concorrência predatória que elementos desavisados, infiltrados em nosso meio, divorciados da verdadeira filosofia que comanda os nossos atos, estão lamentavelmente promovendo. Essa concorrência pode produzir danos irreparáveis, pelos quais o mercado todo seja chamado a responder, como já aconteceu no passado, diante de outras injustificáveis deficiências operacionais".

SEGURO EXCESSIVO NÃO É BOM

José Soltero Filho

Nunca se insiste suficientemente: um dos elementos caracterizadores do contrato de seguros, é ser ele de mais absoluta boa fé. Só à luz deste princípio se pode entender o funcionamento da empresa de seguros e suas relações com o segurado.

Nessa linha se coloca o repúdio ao seguro excessivo. No seguro de coisas, a obrigação da seguradora reside em indenizar os prejuízos. Daí a definição do Código Civil: "considera-se contrato de seguro aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante o pagamento de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros previstos no contrato" (art. 1.432).

Ora se o seguro é um contrato de indenização até o valor da importância segurada, inexplicável ser esta superior ao valor do interesse existente. E se o seguro é excessivo, fica em aberto a suposição de se tratar de uma tentativa de fraude, pela qual o segurado visaria obter benefícios ilícitos, condenevolmente apreciados no art. 1.436 da mesma lei.

Nessa linha de raciocínio e lógica, a lei civil proíbe o seguro de uma coisa por mais que valha ou pelo seu todo mais de uma vez.

E se o seguro for excessivo, como se resolve a situação? De duas maneiras. Se o interessado efetuou um seguro excessivo de boa fé, a seguradora pode exigir a redução ao valor real, devolvendo o excesso de prêmio recebido. Mas se o segurado agiu de má fé, pode ela anular o seguro, sem restituição do prêmio.

Este dispositivo legal tem grande importância porque se aplica mesmo no caso de sinistro, o que corresponde a dizer que poderá deixar a seguradora de pagar a indenização pleiteada.

Merece lembrar-se que algumas decisões judiciais insistem em que "há dolo e fraude quando o segurado eleva o valor do seguro com o fim de procurar um benefício, pois o seguro é apenas um contrato de indenização e não uma fonte de lucros para o segurado". Tal conclusão conduz a poder-se admitir a ocorrência de estelionato nesses casos ai vendo o artifício ou ardil pela obtenção da vantagem ilícita, em prejuízo da seguradora induzida em erro.

Agora vem uma pergunta. Disse-mos que o seguro tem de ser efetivado pelo valor real. Mas o que é o valor real? Pode-se encontrar uma solução doutrinária mas a resposta em geral, se encontra nas apólices. Assim, na de seguro incêndio de bens de uso, como maquinismos, instalações móveis e utensílios, o valor real corresponde ao valor atual desses bens, isto é "o custo de reposição aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação". De modo dispositivo específico do seguro incêndio, só se pode falar em excesso condenável, quando o valor do seguro exceder ao valor de novo desses bens.

Tem-se objetado que a punição do segurado é descabida, pois a companhia aceitou a proposta e procedeu a inspeção do risco. Sem razão porém. O engano reside em que a seguradora — salvo casos excepcionais e em determinados tipos de seguros — não pode efetivamente proceder a avaliação dos bens segurados. Seria um processo complexo, demorado, e cujo custo, ao locatário ao ramo incêndio, supera o prêmio pago pelo segurado. Acresce que o segurado é que sabe, e tem meios de saber, o valor de seus bens.

Em termos de princípios gerais, esta a doutrina certa. Complicada é a apreciação de casos concretos e em especial quando alguns gerentes de bancos, infringindo os regulamentos existentes, exigem a efetuação de seguros sob pena de não concederem o financiamento pretendido pelos segurados. A solução depende de cada caso concreto.

Tudo isto para o seguro de coisas. Nos seguros de vida, a regulamentação é outra. Aqui, na linha geral, é livre às partes fixarem o valor do seguro podendo os segurados efetuar outros, sem prejuízos dos anteriores. Isto porque a vida é um valor absoluto, pois insubstituível e que tem de ser respeitado em quaisquer circunstâncias, digam o que disserem em contrário, os "esquadrões da morte" e seus porta-vozes, oficiais ou não... Para o seguro, "não há vidas inúteis" como belamente está escrito em uma das salas de parto do nunca assez louvado "Abrigo Maternal" desta nossa São Paulo.

CONCURSO INÉDITO

Luiz Mendonça

Os roubos e furtos de automóveis constituem na civilização moderna uma chaga para a qual se tentaram as mais variadas explicações, inclusive sociológicas. Sejam no entanto quais forem suas causas medietas e imediatas, o dato importante e objetivo é que tais delitos em toda parte vêm ao longo do tempo descrevendo forte curva ascensional. Contra isso, até mesmo a crise do petróleo foi impotente, com toda a força acumulada nas altas sucessivas dos preços da gasolina. Aquela tipo de criminalidade, aliás, campela e evolui inclusive nos países onde já desponta a sociedade pós-industrial, não importante seus níveis de renda "per capita" nem os elevados padrões de vida que ostentem suas populações.

O roubo e o furto, que na linguagem comum empregamos como sinônimos, todavia se distinguem a luz do direito penal. O roubo caracteriza-se pela violência, iminente ou consumada, que subjuga a vítima do crime. O furto é configurado pela violência exercida, não contra pessoas, mas simplesmente sobre coisas que surgem como obstáculos à ação criminosa. Isso dito como parêntese necessário, passemos agora a fazer algumas observações sobre o concurso que acaba de ser lançado pela Federação das Empresas de Seguros. Através de uma competição que sobre atraentes horizontes financeiros e promocionais para seus participantes, pretende-se estimular a tecnologia nacional a uma busca diligente de aparelhos com alto nível de eficiência contra furtos de automóveis, mas também acrescentando a isso os requisitos de baixo custo e facilidade de instalação. Esses aparelhos podem ainda funcionar, por vezes, como bons dispositivos anti-roubo. Tal é o caso, por exemplo, do mecanismo que na eventualidade de um assalto o motorista pode acionar, causando a parada total do motor depois que o veículo percorre determinada e curta distância.

O inusitado concurso leva à dedução verossímil a lógica de que as estatísticas das empresas de seguros devem estar acusando, no Brasil, forte agravamento da incidência de delitos em seus

Para perceber isso, porém, a rigor nem é necessário dispor de informação estatística. Basta certa convivência com o noticiário dos jornais para concluir que essa especialização criminal é hoje uma próspera "indústria", com índices per centuais de expansão talvez superiores aos do chamado produto interno bruto, este último agora um tanto moderado pelo desaquecimento da economia. Boa prova do "feeling" do público é o fato de estar crescendo, nas grandes cidades pelo menos, o número de veículos que ostentam, por cautela dos seus proprietários como também para governo e orientação dos "puxadores", um adesivo de plástico com os dizeres "equipado com alarme contra roubo".

Na realidade, é difícil — mais do que isso! — é mesmo temerário antecipar se o concurso vai ter ou não a virtude de, partejar alguns brilhantes engenhos da nossa tecnologia, capazes de causarem recessão e desemprego em massa na "indústria" de transformação da propriedade dos automóveis. Por isto mesmo, no entanto, o concurso é sem nenhuma dúvida uma iniciativa altamente elogiável, dando testemunho de que a classe seguradora faz uma tentativa válida para romper o clássico círculo vicioso em que se sucedem, mecanicamente, as altas de custos nos riscos segurados e nos preços dos seguros.

Se a inventiva dos nossos técnicos, agora sob o incitamento de boas compensações em perspectiva, vier realmente a lograr redução dos furtos e roubos de automóveis tanto melhor. Os segurados pagarão menos pelos seguros e as companhias seguradoras terão prestado um serviço público. Isso porque tais empresas somente alcançam em suas operações cerca de 700 mil veículos, ao passo que os engenhos surgidos do concurso poderão beneficiar também os proprietários das visturas não-seguradas, que são em número nove vezes maior (6,3 milhões).

P.S. — Terminado este artigo, o autor desceu para a garagem. Lá, no entanto, não mais encontrou o seu carro, inventoresz socorro!

Calmon anuncia resseguradora no exterior

Brasília — Ainda neste semestre o Brasil participará, juntamente com empresas seguradoras norte-americanas e européias, de uma companhia de resseguros, a ser sediada em Nova Iorque, da qual o Brasil terá o controle acionário de 51% através da subscrição do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e de grupos seguradores nacionais interessados no empreendimento.

A informação é do Ministro da Indústria e do Comércio, Sr Angelo Calmon de Sá, que acaba de retornar de viagem aos Estados Unidos. Sobre a questão do pagamento de um seguro devido a um sindicato de seguradores de Londres, disse ele que "o IRB está agindo corretamente na operação" e que "faz suas as palavras do presidente do Instituto, Sr José Lopes de Oliveira".

A nova empresa

Explicou o Ministro da Indústria e do Comércio que a nova empresa visa a ampliar o intercâmbio brasileiro de resseguros com outros países, uma vez que a companhia fará com que, além de colocarmos resseguros no mercado internacional, também possamos captar resseguros no exterior. A constituição da nova empresa ficará a cargo da Duckin-son & Hold, que representa o IRB nos Estados Unidos.

Durante sua visita aos EUA, o Sr Calmon de Sá encontrou-se com os principais executivos de companhias seguradoras norte-americanas para incentivá-los a comprar bônus do Governo brasileiro que foram colocados no mercado internacional (EUA, Japão e Alemanha) ano passado, num montante de 800 milhões de dólares.

Anunciou que o Instituto de Resseguros do Brasil está iniciando contatos com os principais operadores de mercado das companhias seguradoras dos Estados Unidos com o objetivo de trazê-los ao Brasil neste semestre para conhecerem o país, a fim de poderem concretizar a intenção de adquirir os bônus brasileiros.

Fenaseg apóia IRB no caso contra ingleses

São Paulo — O presidente da Federação Nacional de Empresas de Seguros (Fenaseg), Sr Carlos Motta, disse ontem que concorda com o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Sr José Lopes de Oliveira, "pois, se existe alguma fraude, ela deve ser apurada e denunciada".

O presidente do IRB havia declarado que o Instituto não poderia pagar, "às cegas", os sinistros de sua operação de resseguros com um sindicato segurador londrino, liderado por Frederick Sasse e filiado ao Lloyd's. O Sr Carlos Motta concordou e disse que a Fenaseg está preocupada com esse caso de Londres, já tendo demonstrado isso ao presidente do IRB antes de sua viagem.

"Essa preocupação diz respeito à imagem do mer-

cado segurador brasileiro, que deve ser preservado no exterior", afirmou, lembrando que as companhias brasileiras respondem por mais de 90% do valor das operações externas. Destacou a necessidade de comprovação e denúncia da fraude, caso ela exista, e, inclusive, a suspensão dos pagamentos, se preciso for.

O Sr Carlos Motta informou que, em contato com o presidente do IRB, ontem, "ficou acertado, em princípio, que, a partir deste ano, o Instituto, que vem desenvolvendo essas operações externas, vai dividir as responsabilidades com as companhias seguradoras. Elas irão indicar representantes para constituírem, em conjunto com o IRB, uma espécie de conselho de administração ou técnico, que se encarregará de aperfeiçoamento das operações".

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

3

Março

1978

**BNH estuda
seguro de-vida
para poupança**

RIO (FT). — A diretoria do Banco Nacional da Habitação vai aprovar, quinta-feira, os últimos mecanismos operacionais para implantação da nova sistemática das cadernetas de poupança, a partir do dia 1.º de abril. O assunto de maior importância ainda pendente refere-se à aprovação de um seguro de vida para os depositantes que optarem pelo sistema de poupança programada. O prêmio para essa cobertura será pago pelo agente financeiro, mas descontado do depositante, caso este não cumpra as condições estipuladas.

O seguro de vida, em favor do depositante de caderneta de poupança programada, cobrirá todo o valor que deveria ser pago pelo prazo máximo de dois anos pelo poupador que morre no decorrer da vigência do contrato. Neste caso, seus herdeiros terão todos os direitos assegurados, inclusive o pagamento dos juros e da correção monetária sobre a quantia que o poupador se comprometeu a depositar na caderneta programada.

QUEM PAGA

Na hipótese de o poupador deixar de pagar mais de duas parcelas no prazo de um trimestre, seu contrato com o agente financeiro ficará automaticamente anulado, passando sua caderneta a ter remuneração comum, isto é, correção monetária pela nova sistemática (cálculo da média aritmética do menor saldo mínimo de cada mês do trimestre) e juros de 6% ao ano. O abatimento no Imposto de Renda também não será mudado, podendo abater 4% do saldo médio até o limite de mil UPCS e, acima deste limite, 2% do saldo médio.

O preço do seguro, contudo, será abatido do dinheiro existente na conta do depositante, caso ele não cumpra as condições do contrato com o agente financeiro.

RENDA FIXA

As novas medidas de estímulo às cadernetas de poupança não deverão alterar em praticamente nada as aplicações destinadas ao mercado de renda fixa, cujos títulos continuam muito procurados, havendo inclusive mais tomadores do que papéis para colocação.

FÓLHA DA TARDE

SÃO PAULO

● O que o IR acha seguro

A proposta de notícia que publicamos, sobre abatimentos nos cálculos do Imposto de Renda, em que se anuncia a aceitação de seguros de vida e acidentes pessoais, a Secretaria da Receita Federal esclareceu a este jornal que nem todos os seguros são válidos.

Reiterou que o Ministério da Fazenda não aceita a dedução feita para entidades como a Goldencross e a SENASA.

Tais organizações ainda não têm registro na SUSEPE como seguradoras e não emitem apólices de seguros.

**JORNAL DO
COMMÉRCIO**

25

Fevereiro

Rio de Janeiro

1978

7 MAR 1978

**Curso Básico de
Seguros - Ramo de
Incêndio**

Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo proferiu aula inaugural do "Curso Básico de Seguros - Ramo de Incêndio" organizado pela Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG.

A finalidade do curso é formar pessoal especializado para utilização pelas sociedades seguradoras, empresas corretoras e empresas industriais e comerciais na execução e condução das tarefas habituais e específicas da carteira incêndio, de modo objetivo e prático.

DIARIO DO COMERCIO

2 de março de 1978

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E

LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- PROFUNDIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-RUA CAPEZOPOLIS, 5 SP

LOCAIS: 1 e 3

PRAZO: 26.01.78 a 26.01.83.

- VIATURAS ENV. FRUEHAUF S/A-RUA JORNALISTA GERALDO ROCHA, 73 RIO DE JANEIRO

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

PRAZO: 11.01.78 a 11.01.83.

- METALÚRGICA VULÇÃO S/A.-ESTRADA DO IGUATEMI, 5.200-SP

LOCAL: 9

PRAZO: 03.02.78 a 13.08.80.

- EQUAVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. TRAVESSA CORONEL SANTOS CARDOSO, 26/86-MOGI DAS CRUZES SP

LOCAIS: 1 a 5 e 4 2º pavimento

PRAZO: 17.01.78 a 17.01.83.

- ELETRO PLÁSTIC S/A PRODUTOS PLÁSTICOS E ELETRÔNICOS- RUA ITAJUBÁ, 60-SANTO AMARO-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2 (térreo, 1º e 2º andares), 3, 4, 5 e 6

extensão: 7, 8, 9 e 11

PRAZO: 26.02.78 a 26.02.83.

- INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIRUNA LTDA.-RUA PATAGONIA, 200/225 - SP

- LOCAIS: 1, 1A (1º e 2º pavimentos), 1B, 2 e 3

PRAZO: 11.01.78 a 11.01.83.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA JA CAREZINHO, S/Nº-ANDARA-PARANÁ

LOCAIS: extensão: 1A/1C, 2, 3A/3C, 5, 6, 8 e 9

PRAZO: 18.01.78 a 09.01.80

- CLASSLITE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA DA MOÓCA Nº 3.478-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

PRAZO: 20.01.78 a 20.01.83.

- CLASSLITE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA FERNANDO FALEÇÃO, 867-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 5A e 5B

PRAZO: 20.01.78 a 20.01.83.

- INMONT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-KM. 31,5 DA ESTRADA VELHA DE CAMPINAS-SP-332-SP

LOCAIS: 1 (1º/2º pavto.), 3 (1º/2º pavto.), 4 (1º pavimento), 4-A, 5, 6, 7 (térreo e mezanino), 8 (1º/2º pavto.) e 11

PRAZO: 26.01.78 a 26.01.83.

- INDUPEL INDÚSTRIA DE PAPEL CELOFANE LTDA.-RUA CADIRIRI, 885-SP

LOCAIS: 1 (térreo e 1º andar) 2 (térreo, mezanino e 1º andar), 3, 3A, 4, 5, 6 e 6-A

PRAZO: 26.01.78 a 26.01.83.

- SEARS ROEBUCK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-CONJUNTO NACIONAL III SALA 118-PLANO PILOTO- BRASÍLIA-DF

LOCAIS: 1º/4º pavimentos

PRAZO: 27.01.78 a 27.01.83.

- CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
CESP-ESTRADA DA CACHOEIRA, 100
GUARUJÁ-SP
- LOCAL: 1
- PRAZO: 27.01.78 a 27.01.73.
- VALENITE MODCO INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA.-RUA TUPINAMBAS,
46-SANTO AMARO-SP
- LOCAIS: 1 e 2-térreo e 2-al
tos
- PRAZO: 31.01.78 a 31.01.83.
- ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉR
CIO-AV. TEIXEIRA DE CASTRO-RIO
DE JANEIRO-RJ
- LOCAIS: térreo, mezanino, 1º/
3º pavimentos
- PRAZO: 24.01.78 a 24.01.83.
- RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICA
S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
KM. 368-ARUJÁ-SP
- LOCAIS: 1 (térreo, mezaninos A/
C), 2/5
- PRAZO: 12.01.78 a 12.01.83.
- TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE
ENGENHARIA S/A-AV. DAS NAÇÕES
UNIDAS, 13.771-SP
- LOCAIS: 1 (térreo/8º andar) e
2
- PRAZO: 03.01.78 a 03.01.83.
- SUCORRICO S/A INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO-KM. 176 DA VIA ANHANGUÉ
RA-ARARAS-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4/8A, 9, 11, 12,
14, 15/16A, 17/17A, 18,
19, 22 e 27/27A
- PRAZO: 24.01.78 a 24.01.83.
- CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
CESP-RUA USINA DE PARAIBUNA
SP
- LOCAL: 17
- PRAZO: 27.01.78 a 27.01.83.
- SANINSETO EMPRESA PAULISTA DE
SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
RUA JOÃO RAMALHO, 1085-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3
- PRAZO: 09.01.78 a 09.01.83.
- PROBEL S/A-AV. INDUSTRIAL, 451
SETOR AEROVIÁRIOS- GOIÂNIA
GOIÁS
- LOCAL: supra
- PRAZO: 02.01.78 a 02.01.83.
- Fica sem mais nenhum
efeito os descontos divulgado
pelo Boletim Informativo nº.
122/73.
- CITRAL S/A EXPORTAÇÃO INDÚS
TRIA E COMÉRCIO-KM. 4, 5 DA ES
TRADA LIMEIRA-COSMOPÓLIS-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2/9, 11, 13/
18, 21/24 e 26
- PRAZO: 01.02.78 a 01.02.83.
- Ficam sem mais ne
nhum efeito os descontos dē
vulgados pelos Boletins In
formativos nºs. 128/73 e
135/73.
- SONNERVIG S/A COMÉRCIO E IN
DÚSTRIA-RUA FREI CANECA E RUA
AUGUSTA Nº 921/943-SP
- LOCAIS: 1 (sub-solo, térreo, me
zanino e 2º pav.), 1A
(térreo e mezanino),
2 (térreo), 2A (térreo,
sub-solo e laje), 2B,
3, 7, 8 (térreo e sub-
solo), 9 (térreo e
sub-solo), 10, 10A, 10-
B, 11, 12, 13, 15 (tér
reo e mezaninos) e
17 (térreo e 2º pa
vimento)
- PRAZO: 20.01.78 a 20.01.83.
- Fica sem mais nenhum
efeito os descontos divulgado
pelo Boletim Informativo nº.
123/73.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A RUA FELICISSIMO ANTONIO PEREIRA Nº 11-87-BAURU-SP

LOCAIS: 1-98-99, 1-89-95, 3, 4/ 5-6A-20-24-100, 6-101, 7, 8, 9, 10, 11-12, 13, 13 A-13B-80-81, 14, 15, 16, 22, 17, 19, 21, 23-23A, 26, 27, 28-31-31A, 29 - 30-41, 32, 33-33A, 34, 35, 36-37-49-115, 38, 39-39A-40-102, 42, 44, 50, 51, 52-71-72, 53, 54-77, 55-55A, 57, 58 - 59-59A/59E, 60, 65, 86, 107, 108 e 114

PRAZO: 24.11.77 a 24.11.82.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº. 111/72.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO RUA CAMPOS SALLES, S/Nº- PARA GUASSÚ-PAULISTA-SP

A CSI-LC resolveu aprovar a retificação do desconto de 5%, divulgado pelo Boletim Informativo nº 223/77, para as plantas 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, cancelando-se o desconto anteriormente aprovado para a planta 4 e ficando inalterado o prazo de vigência de 12.07.77 a 12.07.82.

- MÁQUINAS PIRATININGA S/A- KM. 12,5 DA MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA, ESQUINA COM A AV. SÃO PAULO, NESTE MUNICÍPIO DE SP

LOCAIS: renovação: 3 (térreo e altos), 4 (térreo e altos), 4A, 5, 6 e 7

PRAZO: 02.01.78 a 02.01.83.

extensão: 1, 4B, 4C, 8, 10 (1º, 2º e 3º pavimentos), 12, 15, 16, 17 (térreo e mezanino)

PRAZO: 13.01.78 a 02.01.83.

- AURORA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.-RUA FUNCHAL, 338-SP

A CSI-LC resolveu aprovar o desconto de 5% ao local 8 da planta e pela ratificação do desconto divulgado pelo Boletim Informativo nº 192/76, aos locais 1 (térreo e altos); 2; 3 (térreo e sótão); 4; 5 (térreo e altos).

PRAZO: 12.01.78 a 25.03.81.

- 3 M DO BRASIL LTDA.-PARADA 3 M-KM. 110 DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-CAMPINAS-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2, 2A, 3, 3A, 4/7, 7A/C, 9, 10, 10-A, 11, 11A, 12, 12A, 13, 18, 19, 19B, 24, 25, G/H, 19A

extensão: 20, 23 (térreo, 2º pav. e S/A laje), 23A, 27, 27A, 29, 32 e M

PRAZO: 08.11.77 a 08.11.82.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº. 129/73.

- TECIDOS TITA S/A-AV. ANHANGUERA Nº 3629-GOIÂNIA-GOIÁS

LOCAIS: 01 (1º pavto.), 01-A (2º pavto.), 1B (3º pavimento), 1C (sobre a laje), 02, 03, 04 (1º pavimento), 04-A (2º pavimento), 04B (mezanino) e 05

PRAZO: 19.01.78 a 19.01.83.

- LPW EQUIPAMENTOS LTDA.- RUA FREDERICO ESTEBAN JUNIOR, 230 VILA ALBERTINA-SP

LOCAIS: 1 (térreo e mezaninos), 1A/C, 2 (térreo e porão), 3 (térreo e mezanino), 5, 6 (1º/4º pa

vimentos), 9/13, 13A ,
15, 15B, 16 e 18/20

PRAZO: 26.01.78 a 26.01.83.

- JARAGUÁ S/A INDÚSTRIAS MECÂNI-
CAS-AV. MOFARREJ; 685-SP

LOCAIS: renovação: 1/13, 14
(térreo, 19/2º anda-
res), 15 (térreo, 19/2º
andares) 16, 16A, 17 ,
19/21

extensão: 22

PRAZO: 19.12.77 a 19.12.82.

Ficam sem mais ne-
nhum efeito os descontos de-
vulgados pelos Boletins Infor-
mativos nºs. 120/73 e 198/76.

- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRA-
SIL S/A-RUA 1º DE MAIO, 307
COM ENTRADA TAMBÉM PELAS RUAS
13 DE MAIO E HENRIQUE D'ÁVILA
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS

LOCAIS: 1 (térreo e jirau) ,
1A, 2, 3 e 4

PRAZO: 17.01.78 a 17.01.83.

Negado qualquer des-
conto ao local nº 6.

- NIFE BRASIL S/A-SISTEMAS ELÉ-
TRICOS-AV. PIRES DO RIO, 4001
ITAQUERA-SP

LOCAIS: 1 (térreo), 1A, (2º pa-
vimento), 2 (térreo) ,
2A (2º pav.), 3, 4 (tér-
reo), 4A (mezanino), 5,
6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 16,
17, 16A (2º pav.), 18 ,
19, 20, 22, 23, 24, 24
(2º pav.), 26, 27, 29 ,
30, 31 e 33

PRAZO: 30.07.76 a 30.07.81.

Negado qualquer des-
conto ao local nº 13.

- INDÚSTRIAS DE MÓVEIS 3 D LTDA.
RUA SÃO SEBASTIÃO, 28 E 53- MI-
RASSOL-SP

LOCAIS: 10, 11, 12

PRAZO: 04.02.78 a 04.02.83.

Foram negados quais-
quer descontos às plantas nºs
1/9, 13, 16/18 e s/solo.

- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO-RODOVIA CELSO GARCIA CIDA-
DE KM. 85-CAMBÉ-PR.

A CSI-LC resolveu
tornar sem efeito deste o ini-
cio, o desconto concedido aos
locais 13 e 13A, divulgado pe-
lo Boletim Informativo nº.
233/78.

- x -

- TECIDOS TITA S/A-AV. ANHANGUE-
RA Nº 1850-GOIÂNIA-GOIAS

A CSI-LC resolveu
negar o desconto por falta de
proteção nos mezaninos do edi-
fício que constitui o risco.

- x -

Desconto de 3% (três por
cento) concedidos aos seguintes
segurados:

- THE SIDNEY ROSS CO.-AV. VIEIRA
DE CARVALHO, 40-SP

LOCAIS: 7º, 8º e 9º andares

PRAZO: 10.01.78 a 10.01.83.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A- RUA
DR. ALMEIDA LIMA, 933/937-SP

LOCAIS: (térreo e altos)

PRAZO: 18.06.78 a 18.06.83.

- SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO IN-
DÚSTRIA-ÁREA ESPECIAL Nº 17
LOTE 08-SOBRADINHO-BRASÍLIA -
DF

LOCAL: supra

PRAZO: 27.01.78 a 27.01.83.

SEARS ROEBUCK S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO-RUA FIRMINO COSTA
Nº 27-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2 e 2A

PRAZO: 27.01.78 a 27.01.83.

Fica sem mais nenhum
efeito os descontos divulgado
pelo Boletim Informativo nº.
113/73.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA BARÃO
DE JUQUERI, 347- BRAGANÇA
PAULISTA-SP

LOCAIS: 1/3 e 5

PRAZO: 21.01.78 a 21.01.83.

Fica sem mais nenhum
efeito os descontos divulgado
pelo Boletim Informativo nº.
136/73.

- CLASSLITE INDÚSTRIA DE PLÁSTI
COS LTDA.-RUA BARRETOS, 138 E
164-SP

LOCAIS: 1 (térreo e 1º andar),
2

PRAZO: 23.01.78 a 23.01.83.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

- SIEMENS S/A-RUA FELIX GUILHEM
Nº 1360-SP

PRAZO: 31.01.78 a 11.12.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

8, 8B, 48	A	C	20%
31, 37, 47	B	C	16%
15	C	C	12%
8A	A	C	20%-30%+
14	B	C	16%-50%+
19	B	C	16%-30%+

+ mais um lance de 30 metros
em mais de uma tomada.

++ mais dois lances de 30 me

tros em qualquer tomada.

- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
RUA TABARÉ, 551-SP

PRAZO: 13.02.78 a 13.02.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1E, 2B, 2C, 2G	A	C	25%
1, 1D e 2D	B	C	20%
2A	C	C	15%
2	B	C	24%

Fica sem mais nenhum
efeito os descontos divulga
dos pelo Boletins Informativos
nºs. 121/73 e 207/76.

- ACHÊ LABORATÓRIOS FARMACÊUTI-
COS S/A-VIA PRESIDENTE DUTRA
KM. 393-SP

PRAZO: 09.02.78 a 09.02.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	B	B	15%
2 e 4	A	B	20%

- PURINA ALIMENTOS LTDA.-RUA PE
RÚ, 1450-RIBEIRÃO PRETO-SP

PRAZO: 16.01.78 a 03.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

18	A	C	20%
19	B	C	16%-30%+

+ mais um lance de até 30 me
tros em mais de uma tomada.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAU
LO-ESTRADA S. PAULO-JUNDIAÍ-KM.
34 E 35-ESTAÇÃO DE CAIEIRAS-SP

PRAZO: 01.02.78 a 01.02.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

S/Nº (Ser raria)	C	C	12%
---------------------	---	---	-----

- METALÚRGICA VULCÃO S/A- ESTRA
DA DO IGUATEMI, 5200-SP

PRAZO: 31.01.78 a 13.08.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9	B	C	20%
---	---	---	-----

- CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
RUA CAMPOS SALLES S/Nº- PARA
GUASSÚ-PAULISTA-SP

PRAZO: 12.07.77 a 12.07.82.

<u>P.NOVA</u>	<u>P.ANTIGA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DES.</u>
1	3	B	C	20%
2	4	B	C	20%
3	1/2	B	C	20%

Fica sem mais nenhum
efeito os descontos divulga-
dos pelo Boletim Informativo
nº 223/77.

- S/A TEXTIL NOVA ODESSA- AV.
EDDY DE FREITAS CRISSIUMA- NO
VA ODESSA-SP

PRAZO: 02.02.78 a 02.02.83.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2	C	B	10%
3, 4, 5, 6, 7,			
8, 9	B	B	15%
10, 11	A	B	20%
12	A	B	20%-30%+
13	A	B	20%-50%++

+ necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
de até 30 metros em duas to-
madas.

++ necessidade de acoplamento
de mais dois lances de man-
gueiras de até 30 metros em
qualquer tomada.

- JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO IN-
DÚSTRIA-RODOVIA PRESIDENTE DU-
TRA-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 09.12.77 a 18.09.79.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
21-C	A	C	25%
21-D	B	C	20%
48-B	A	C	25%
48-C	A	C	25%
48-D	B	C	20%
48-E	B	C	20%

- J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO
INDÚSTRIA LTDA.-SOROCABA-SP

PRAZO: 13.02.78 a 13.02.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/2, 5, 7/8,
12 sub-so-
lo e at-
tos, 13A/

17 A C 20%

4, 6, 9/12
terreo

13, ar li-
vre 2

B C 16%

ar livre

1 B C 16%-50%+

+ mais dois lances de manguei-
ra, de até 30 metros, cada um,
em qualquer tomada.

- METAGAL INDÚSTRIA COMPONENTES
AUTOMOBILÍSTICOS LTDA.-AV. RO-
BERTO GORDON, 333-DIADEMA-SP

PRAZO: 10.02.78 a 10.02.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 9, 17, 18B
e 51

A C 20%

2, 3, 4, 5, 7, 8

10, 11, 11A,

12, 13, 14,

15, 16, 18,

18A, 19, 20,

21, 22, 23,

24, 25, 26,

27, 28, 29,

30, 31, 32,

33, 34, 35,

36, 37, 38,

39, 40, 40A,

41, 42, 43,

44, 45, 46,

47, 48, 49,

50, 50A, 50B,

52, 53, 54 e

55

B C 16%

6

C C 12%

- SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO-ESTAÇÃO DE UTINGA-STO.
ANDRÉ-SP

PRAZO: 11.01.78 a 21.02.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2

B C 16%-30%+

2-A

B C 16%-30%+

7

A C 20%

21	B	C	16%-30%+
34	B	C	16%-50%+
57	B	C	16%-30%+
59	A	C	20%-30%+
66	A	C	20%-30%+
68	A	C	20%-30%+
73	B	C	16%-30%+
74	B	C	16%-30%+
78	B	C	16%-30%+
86	B	C	16%-30%+
94	B	C	16%-30%+
96	A	C	20%
97	A	C	20%
98	B	C	16%-30%+
99	B	C	16%-30%+
100	A	C	20%
101	A	C	20%-30%+

s/nº (sobre a lage do nº 30)

A C 20%

+ as reduções havidas nos des contos retro indicados, foram processadas em virtude de a instalação necessitar de acoplamento de lances adicionais de mangueiras, para atendimento dos respectivos riscos, conforme normas.

- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL - RODOVIA SP-332 KM.130-PAULÍNIA-SP

PRAZO: 31.01.78 a 31.01.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 12, 32, 36, 40, 41	A	C	20%
3, 13 (térreo e mezanino), 14, 15, 31, 34, (térreo e mezanino), 35, 38, 39, 42, 44, 45	B	C	16%
33, 37 (térreo e plataformas), 43 (térreo e mezanino)	C	C	12%
9 e 10	A	C	20%-15%+
4	B	C	16%-50%++
5, 6, 7 e 11	A	C	20%-50%++

+ mais um lance de até 30 metros em apenas uma tomada.
++ mais dois lances de até 30 metros, cada um em qualquer tomada.

- CAV DO BRASIL LTDA. - EX LUCAS DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRAZO: 01.02.78 a 01.02.83.

CLASSE B DE PROTEÇÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 5/6, 6A	B	B	12%
4, 7 e 14	A	B	16%
12	C	B	8%
13	B	B	12%-30%+
15	A	B	16%-30%+

CLASSE C DE PROTEÇÃO

3	B	C	20%
3A, 21, 22			
25, 26, 28, 29	A	C	20%
20, 23, 27	B	C	16%
19	B	C	16%-30%+
24	A	C	20%-50%++

+ necessitam do acoplamento adicional de mais um lance de mangueiras de até 30 metros em mais de uma tomada.

++ necessitam do acoplamento adicional de mais dois lances de mangueiras de até 30 metros.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 123/73 e 194/76.

- JARAGUÁ S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS - AV. MOFARREJ, 685-SP

PRAZO: 30.01.78 a 30.01.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9			
10, 11, 12			
13, 14 (térreo), 15 (térreo e			

19 andar),
 16, 16A, 17,
 21, 22 ex
 tensão B C 20%
 14 (19/20 -
 andar), 15
 (20 andar) A C 25%
 20 C C 15%

Ficam sem mais
 nenhum efeito os descon-
 tos divulgados pelos Bo-
 letins Informativos n.ºs.
 120/73 e 198/76.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA
 DO NORDESTE BRASILEIRO S/A
 RUA FELICISSIMO ANTONIO PERE-
 RA Nº 11-87-BAURÚ-SP

PRAZO: 09.01.78 a 09.01.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

23, 23A, 35,			
37, 43/45,			
55, 55A, 56,			
59, 61/63,			
68, 79, 85,			
97, 96, 103,			
104/106,			
114, 115 e			
118	A	B	16%
2, 89, 95, 3/			
5, 6A, 20,			
24, 100, 7,			
9, 10/13,			
13A, 13B,			
80, 81, 14/			
16, 22, 17,			
21, 23B, 26/			
28, 32, 31,			
31A, 29, 30,			
41, 36, 49,			
38, 42, 50/			
52, 71, 72,			
53, 54, 77,			
57, 58, 59A/			
E, 60, 82 e			
107	B	B	12%
1, 98, 99, 6,			
101, 8, 34,			
39, 39A, 40			
e 102	C	B	8%
19	A	B	16%-30%+
65	B	B	12%-30%+

67 e 86 A B 16%-50%+
 + necessitam de mais um lance
 de mangueiras de até 30 me-
 tros em mais de uma tomada.
 ++ necessitam de mais dois
 lances de mangueiras de até
 30 metros, cada um, em qual-
 quer tomada.

Fica sem mais nenhum
 efeito os descontos divulga-
 do pelo Boletim Informativo
 n.º 112/72.

- 3 M DO BRASIL LTDA.-PARADA 3
 M KM. 110 DA VIA ANHANGUERA-SU-
 MARÊ-CAMPINAS-SP

PRAZO: 08.11.77 a 08.11.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 2A,			
3A, 18, 18B,			
19D, 27A, A,			
B, C, D, E, G,			
H, L, S/n.º -			
tanques em			
frente a			
planta 2,			
Amazem in			
flamável nº			
1, 3	B	C	20%
7A, 7B, 7C,			
9, 9A, 19C,			
20, 23A, 23			
B, 24A, 26A,			
26B, 28, 28			
A, 37	A	C	25%
4, 6, 6B	C	C	15%
5, 19, 19A,			
19B, 23, 27	B	C	20%-30%+
7, 24	A	C	25%-30%+
26	A	C	25%-50%++
25	B	C	20%-50%++
<u>extensão:</u>			
3B, K	B	C	20%
23C, 27B,			
31, L1	A	C	25%
32, 29	C	C	15%
amazem in			
flamável			
2	B	C	20%-50%++
+ necessidade de			
acoplamento			
de mais um lance de até			
30			

metros em mais de uma tomada.
 ++ necessidade de acoplamento
 de mais dois lances de até 30
 metros cada um em qualquer
 tomada.

Fica sem mais nenhum
 efeito os descontos divulga
 dos pelo Boletim Informativo
 n° 129/73.

- R.OHM DO BRASIL INDÚSTRIA ELE
 TRÔNICA LTDA.-AV.JOÃO XXIII,
 S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP

PRAZO: 10.02.78 a 10.02.83.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
5	B	C	16%
9	B	C	16%-30%+
6 e 10	B	C	16%-50%++
1,4,4A	A	C	20%-30%+
3	A	C	20%-50%++
8	C	C	12%

+ mais um lance de até 30 me
 tros em mais de uma tomada.
 ++ mais dois lances de até 30
 metros, cada um, em qualquer
 tomada.

Negado qualquer des
 conto ao local 7 (cabine de
 força).

- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU
 S/A-RUA SILVA TELLES,1465-SP

PRAZO: 14.02.78 a 14.02.83.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1,1A,2,3,3-			
A,3-B,4,5,			
6,7,7-A,7-			
B,8,9,10 e			
12	B	B	12%

Negado qualquer des
 contos aos locais 13 e 14.

CONSULTAS TÉCNICAS

- POLLONE S/A INDÚSTRIA E COMÉR
 CIO-RODOVIA ESTADUAL-SP- 122

ESQUINA COM A AV.D.PEDRC I
 RIO GRANDE DA SERRA-SP- ENQUA
 DRAMENTO CONSTRUTURAL.-

A CSI-LC após anali-
 sar o relatório aprese tado
 por um de seus membros, sobre
 a classificação construtural
 dos locais assinalados na
 planta incêndio com os n°s.
 "1" e "7", é de parecer, que
 os mesmos devem ser enquadra-
 dos na classe 1 (superior) de
 construção.

DA FENASEG

Informações recebidas da
 CTSI-LC da Federação Nacional
 sobre tramitação de processos:

- INDÚSTRIAS DE PAPEL J. COSTA
 E RIBEIRO S/A-PEDIDO DE RETI
 FICAÇÃO DE DESCONTOS POR HI
 DRANTES

Carta Fenaseg-425/78, de
 25.01.78: informa que a Comis
 são Regional de Incêndio e Lu
 cros Cessantes do Sindicato
 do Rio de Janeiro, resolveu
 retificar o desconto da plan
 ta n° 7, do segurado supra,
 de 8% (oito por cento) para
 12% (doze por cento), (subitem
 3.11.2 - proteção - B x B), a
 partir de 12.12.77.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A-AV. HOR
 TO FLORESTAL,S/Nº-MAIRINQUE -
 SP-DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE
 PROTECTOSPRAYERS

Carta Fenaseg-534/78, de
 10.02.78: comunica que o IRB
 opinou favoravelmente à con
 cessão do desconto de 40% (qua
 renta por cento) ao local mar
 cado na planta-incêndio com o
 n° F-10, protegido por protec
 tosprayers com abastecimento
 singelo, por cinco anos, a
 partir de 19.05.76.

- CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO- RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 1170-SP- DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-535/78, de 11.01.78: comunica que o IRB opinou favoravelmente a aprovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais marcados na planta-incêndio com os n.ºs. 1, 2, 3, 3-A, 4/8, 10, 11, 12, 12-A, 13, 23, 24 e 25, pelo prazo de cinco anos a partir de 01.06.72.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a SUSEP aprovou o desconto ao seguinte segurado:

- COMABRA CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE 11.803

DESCONTO: 45%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.77.

- x -

- IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA - DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A-PROCESSO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-PEDIDO INICIAL APÓLICE N.º 19.086-IMPORTAÇÃO

Carta Fenaseg-449/78, de 25.01.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de

Viagens Internacionais, aplicada aos Seguros de Transportes Marítimos e Aéreos, com garantia ALL Risks, e aos Seguros de Transportes Terrestres Internacionais, efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.77, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular SUSEP n.º 57/76.

Informa, outrossim, que na próxima renovação a Seguradora deverá apresentar um Q.T.E. para cada sub-ramo, nos termos do subitem 4.2, Capítulo I, das I.P.T.E.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTES:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4638 - 34-7094 - 34-72-42 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS